



Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

**GUIA PARA AÇÃO
PASSO A PASSO**

Programa Prefeito Amigo da Criança

eria

**THE DAVID AND LUCILE
PACKARD FOUNDATION**


Fundação Ford



A Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente é uma organização sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada e mantida por indivíduos e empresas.

Sua missão é promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania da criança e do adolescente, usando como estratégia a articulação e a mobilização da sociedade civil e do Poder Público para transformar a criança e o adolescente em prioridade, além de promover e dar visibilidade a políticas e ações bem-sucedidas que possam ser disseminadas.



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Rubens Naves

Tesoureiro: Synésio Batista da Costa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Ismar Lissner

Secretário: Sérgio E. Mindlin

Membros efetivos: Aloísio Wolff, Carlos Antonio Tilkian, Carlos Rocha Ribeiro da Silva, Daniel Trevisan, Emerson Kapaz, Erika Quesada Passos, Fernando Moreira Salles, Guilherme Peirão Leal, Gustavo Marin, Hans Becker, José Berenguer, José Eduardo P. Pañella, Lourival Kiçula, Márcio Ponzini, Oded Grajew e Therezinha Fram **Membros suplentes:** Edison Ferreira, Isa Maria Guará, José Luis Juan Molina e José Roberto Nicolau

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Audir Queixa Giovani, José Francisco Gresenberg Neto e Mauro Antônio Ré

Membros suplentes: Alfredo Sette, Rubem Paulo Kipper e Vítor Aruk Garcia

CONSELHO CONSULTIVO

Presidente: Therezinha Fram

Vice-presidente: Isa Maria Guará

Membros efetivos: Aldaíza Sposati, Aloísio Mercadante Oliva, Âmar de Barros, Antônio Carlos Gomes da Costa, Araceli Martins Elman, Benedito Rodrigues dos Santos, Dalmo de Abreu Dallari, Edda Bomtempo, Helena M. Oliveira Yazbeck, Hélio Pereira Bicudo, Ilo Krugli, João Benedicto de Azevedo Marques, Joelmir Betting, Jorge Broide, Lélío Bentes Correia, Lídia Izecson de Carvalho, Magnólia Gripp Bastos, Mara Cardeal, Marcelo Pedroso Goulart, Maria Cecília C. Aranha Lima, Maria Cecília Ziliotto, Maria Cristina de Barros Carvalho, Maria Cristina S. M. Capobianco, Maria de Lourdes Trassi Teixeira, Maria Ignês Bierrenbach, Maria Machado Malta Campos, Marlova Jovchelovitch Nolleto, Marta Silva Campos, Melanie Farkas, Munir Cury, Newton A. Paciulli Bryan, Norma Jorge Kyriakos, Oris de Oliveira, Pedro Dallari, Rachel Gevertz, Ronald Kapaz, Rosa Lúcia Moysés, Ruth Rocha, Sandra Juliana Sinicco, Sílvia Gomara Daffre, Tatiana Belinky, Valdemar de Oliveira Neto e Vital Didonet

SECRETARIA EXECUTIVA

Superintendente: Ana Maria Wilhelm

Gerente de Comunicação Estratégica: Renata Cook

Gerente de Informação: Walter Meyer Karl

Gerente de Mobilização de Recursos: Luis Vieira Rocha

Gerente de Planejamento de Programas e Projetos: Ely Harasawa

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Coordenador: Raul de Carvalho

Equipe: Ana Paula Lavos, Ana Valim, Ivone Silva, Mônica Takeda, Pedro Tavares e Rosana Paula Orlando

ISBN - 85-88060-06-x

Esta publicação teve como base a cartilha
Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Passo a Passo - Um Guia Para a Ação,
editada pelo Instituto Telemig Celular de Minas Gerais,
com concepção e elaboração da Modus Faciendi – Agência de Responsabilidade Social.

Apresentação

Destacam-se, na Constituição Federal de 1988, os artigos 204 e 227. O artigo 204 trata da descentralização político-administrativa dos programas e da participação da população na formulação e no controle da política de atendimento à criança e ao adolescente. O artigo 227 eleva a criança e o adolescente à categoria de cidadão, dispondo que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Complementar nº 8.069 de 13 de julho de 1990, ao regulamentar o artigo 204 e 227 da Constituição Federal, propõe um sistema de atendimento e garantia de direitos e uma nova forma de gestão, com destaque especial aos Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.

Os Conselhos Municipais dos Direitos, com representação paritária, são as instâncias de âmbito municipal, responsáveis pela formulação, deliberação e controle da política de atenção à criança e ao adolescente. Já os Fundos Municipais dos Direitos possibilitam o aporte de recursos para a realização de programas e projetos considerados prioritários.

Para alcançar mudanças significativas no campo das políticas sociais de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabe às administrações municipais oferecer todas as condições para a criação e o pleno funcionamento dos Conselhos e Fundos.

A Fundação Abrinq, por meio do Programa Prefeito Amigo da Criança, ao publicar a cartilha ***Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Guia para Ação Passo a Passo*** quer, mais uma vez, contribuir para implementar e qualificar a gestão da política municipal de atenção à criança e ao adolescente, em todo o território nacional.

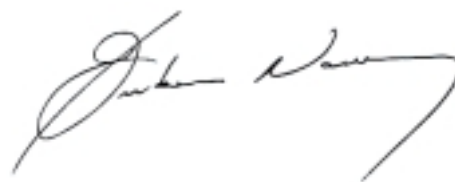
O que faz um bom conselho

O verdadeiro Dia das Crianças deveria ser festejado em 13 de julho, pois nesse dia do ano de 1990 surgiu uma lei que, para nós da Fundação Abrinq, foi um autêntico divisor de águas. Estamos falando do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma legislação que, pela primeira vez em nossa história, enxergou a criança e o adolescente como sujeitos de direitos exigíveis. Para fazê-los valer, o ECA criou garantias processuais e mecanismos democráticos de aplicação e fiscalização do que passou a ser lei. São os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, que todo município precisa criar. Da boa atuação de seus conselheiros, gente da própria cidade, conhecedora da realidade local e vinda de associações de bairro, entidades assistenciais, movimentos comunitários e religiosos ou, simplesmente, cidadãos dispostos a defender quem mais precisa de defesa, depende a vitalidade do Estatuto.

Por isso, a Fundação Abrinq, nascida no mesmo ano do ECA, vem se empenhando para fortalecer o papel dos conselhos, impulsionando sua criação onde eles ainda não existem.

Esta cartilha foi uma louvável iniciativa do Instituto Telemig Celular, elaborada pela consultoria Modus Faciendi. Ela tem um propósito muito claro: mostrar, passo a passo, da maneira mais didática possível, como a sociedade civil pode - e deve - montar seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu Conselho Tutelar. É um material de consulta fácil e acessível. Como entendemos que esta publicação não terá terminado sua vida útil enquanto existirem cidades sem conselho formado ou atuante, temos a satisfação de reeditá-la, agora pelo Programa Prefeito Amigo da Criança.

Se você, como nós, tem a certeza de que só teremos um País melhor quando nossas crianças e adolescentes estiverem protegidos integralmente, então esta publicação é toda sua. Boa leitura!



Rubens Naves
Diretor-presidente

Programa Prefeito Amigo da Criança

Gestão 2001/2004

O Programa Prefeito Amigo da Criança, com o apoio do Fundo das Nações Unidas pela Infância - Unicef, da Fundação Ford e da Fundação David e Lucile Packard, tem como objetivo comprometer e apoiar as gestões municipais de todo o País na implementação de políticas públicas que garantam a proteção integral de crianças e adolescentes.

O que é um(a) Prefeito(a) Amigo(a) da Criança

Prefeito(a) Amigo(a) da Criança é o(a) dirigente municipal que assumiu o compromisso de priorizar a infância e a adolescência em sua gestão, estabeleceu metas de sua administração para melhoria da qualidade de vida desse segmento da população, elaborou o Plano de Ação Municipal e pactuou suas metas e plano com a sociedade local, obtendo a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Cabe ao Prefeito(a) e ao Conselho Municipal sensibilizarem e mobilizarem a sociedade local para que esta possa contribuir para a realização do Plano e o alcance das metas estabelecidas.

O Selo Prefeito Amigo da Criança

O Selo Prefeito Amigo da Criança tem como objetivo reconhecer o compromisso do(a) gestor(a) municipal de realizar um conjunto de ações que levem ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Rede Prefeito Amigo da Criança

A Rede Prefeito Amigo da Criança é formada pelos Prefeitos(as) que, mobilizados pela Fundação Abrinq, se comprometeram a enfrentar as questões que dificultam a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

O Programa Prefeito Amigo da Criança se compromete a desempenhar o papel de animador da Rede, disponibilizando conteúdos nas áreas de gestão e de atendimento à criança e ao adolescente; mobilizando parceiros para apoiar os gestores municipais; e dando visibilidade às ações bem-sucedidas e exemplares realizadas pelos municípios.

Reconhecimento das gestões municipais

As gestões municipais que cumprirem o que projetaram, com resultado na transformação da realidade local da infância e adolescência, diagnosticada no início do mandato, terão suas ações reconhecidas pela realização do Prêmio Prefeito Amigo da Criança.

Sumário

Passo a passo.....	7
O novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil.....	8
Criança e adolescente: municipalização do atendimento.....	11
Proteção integral: políticas integradas.....	14
Conselho de Direitos: o que é, o que faz.....	17
Conselhos de Direitos: como criar e fazer funcionar.....	19
Mobilizar é convocar vontades.....	22
Conselheiros de Direitos: habilidades básicas.....	26
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	33
Roteiro de providências para a criação e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	37
Instrumentos para ação: modelos.....	40
Glossário.....	54
Bibliografia.....	60

Passo a passo

Uma cartilha, nos ensina o Dicionário Aurélio, “é um livro para aprender a ler”. É um livro que nos ensina a ler outros livros. Orienta nossos primeiros passos na leitura e nos abre a possibilidade de aprender a conhecer cada vez mais e melhor.

Esta cartilha *Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - Guia Para Ação Passo a Passo* tem a mesma vocação das cartilhas de leitura: ensinar passos fundamentais para a criação, implantação e correto funcionamento dos Conselhos de Direitos e Fundos Municipais. É um guia para a ação.

Dê o primeiro passo: leia esta publicação e procure compreender os passos fundamentais para o bom funcionamento dos Conselhos dos Direitos e Fundos Municipais.

Dê o segundo passo: participe ativamente da criação e consolidação dessas novas instituições municipais. Participe no seu município, na sua comunidade, tendo sempre em vista a melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes.

E não pare mais de caminhar rumo à construção de uma sociedade participativa, justa e fraterna, com **absoluta prioridade** à Infância e Adolescência.

Vá em frente!



O novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Passo a Passo: o melhor caminho para compreender o alcance do Estatuto da Criança e do Adolescente e da doutrina jurídica (Proteção Integral) que lhe dá sustentação é analisar termo a termo o artigo 227 da Constituição brasileira:

“É DEVER”

O artigo não começa falando em direito. Ele sinaliza claramente nessa expressão que os direitos da criança e do adolescente têm de ser considerados **deveres** das gerações adultas.

“DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO”

A família, a sociedade e o Estado são explicitamente reconhecidos como as três instâncias reais e formais de garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis.

A referência inicial à família explicita sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção. Cabe ao Estado garantir condições mínimas para que a família exerça sua função, para que não recaia sobre ela o ônus maior.

“ASSEGARAR”

A palavra assegurar significa garantir. Garantir alguma coisa é reconhecê-la como direito. Reconhecer algo como direito é admitir que isto pode ser exigido pelos detentores desse direito. Diante do não-atendimento de algo reconhecido como direito, o titular desse direito pode

Os Conselhos e os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte de um importante conjunto de mudanças em curso na sociedade brasileira. Vale a pena, para começo de conversa, conhecer as principais mudanças, aquelas que orientam a criação e dão sentido à atuação dos Conselhos e à administração dos Fundos.

1. A doutrina da proteção integral

O caput do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 introduziu no direito brasileiro conteúdo e enfoque próprios da Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo para nossa sociedade os avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao



recorrer à Justiça para fazer valer o que a Constituição e as leis lhe asseguram.

“À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”

O não-emprego da expressão (juridicamente correta) **menor** revela o compromisso ético-político de rejeição do caráter estigmatizante adquirido por esse termo no marco da implementação do Código de Menores (Lei nº 6.697/79) e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (Lei nº 4.513/64).

“COM ABSOLUTA PRIORIDADE”

A expressão **absoluta prioridade** corresponde ao artigo 3º da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que trata do **interesse superior da criança**, o qual, em qualquer circunstância, deverá prevalecer.

“O DIREITO”

O emprego da palavra **direito**, e não **necessidades**, significa que a criança e o adolescente deixam de ser vistos como portadores de necessidades, de carências, de vulnerabilidades, para serem reconhecidos como sujeitos de direitos exigíveis com base nas leis.

“À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO”

Este primeiro elenco de direitos refere-se à SOBREVIVÊNCIA, ou seja, à subsistência da criança e do adolescente.

“À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO LAZER E À PROFISSIONALIZAÇÃO”

Este segundo elenco de direitos refere-se ao DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL de nossa infância e juventude.

“À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA”

Este terceiro elenco de direitos diz respeito à INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL de cada criança e de cada adolescente.

“ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO”

Este é o elenco de circunstâncias das quais a criança e o adolescente devem ser colocados a salvo, isto é, PROTEGIDOS. Ao se referir a essas situações, a Convenção



Internacional dos Direitos da Criança emprega reiterada e alternadamente os termos “medidas de proteção especial” e “proteção especial”.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente: uma lei e três revoluções

A lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, mais do que regulamentar as conquistas em favor das crianças e adolescentes expressos na Constituição Federal, veio promover um importante conjunto de revoluções que extrapola o campo jurídico e desdobra-se em outras áreas da realidade política e social no Brasil:

A - Mudanças de conteúdo

- A criança e o adolescente se constituem **sujeitos de direitos exigíveis com base na lei** e não mais meros objetos de intervenção social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado.
- A criança e o adolescente se constituem como **pessoas em condição peculiar de desenvolvimento**: detentoras de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, além dos seus direitos especiais, decorrentes do fato de que, face à peculiaridade natural do seu processo de desenvolvimento, eles não estão em condições de exigi-los do mundo adulto e não

são capazes, ainda, de prover suas necessidades básicas sem prejuízo do seu desenvolvimento pessoal e social.

- O **ECA** reconhece a criança e o adolescente como **absoluta prioridade**: compreendendo o valor intrínseco e o valor projetivo das novas gerações. O **valor intrínseco** reside no reconhecimento de que, em qualquer etapa do seu desenvolvimento, a criança e o adolescente são seres humanos na mais plena acepção do termo. O **valor projetivo** evoca o fato de que cada criança e cada adolescente é um portador do futuro de sua família, do seu povo e da humanidade.

B - Mudanças de método

- Introdução das **garantias processuais no relacionamento do adolescente com o sistema de administração da justiça juvenil**.
- Superação da **visão assistencialista e paternalista**: crianças e adolescentes não estão mais à mercê da boa vontade da família, da sociedade e do Estado. Seus direitos, agora, são exigíveis com base na lei e podem

levar aos tribunais os responsáveis pelo seu não-atendimento ou atendimento irregular.

C - Mudanças de gestão

- Introduzir uma **nova divisão do trabalho social**, não só entre os três níveis de governo (União, estado e município), mas também entre o Estado e a sociedade civil organizada.
- Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, e os Conselhos Tutelares, em nível municipal, são parte fundamental do esforço de **democratizar a democracia brasileira**.
- Uma democracia cada vez mais beneficiada pela participação da cidadania organizada na formulação das políticas públicas, na agilização do atendimento às crianças e adolescentes e no controle das ações em todos os níveis. É aqui que se situa a importância do esforço de criação e consolidação dos Conselhos Tutelares em todos os municípios brasileiros.



Criança e adolescente: municipalização do atendimento

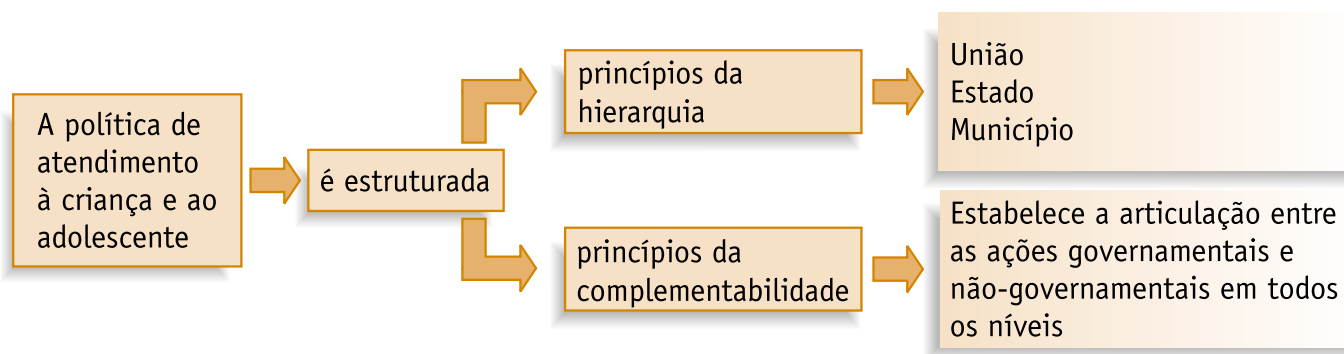
"A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (ECA, art. 86)

Um conjunto articulado de ações

A Constituição Federal de 1988 reconheceu o município como ente **autônomo** da Federação, **mas não independente**.

Municipalizar é permitir, por força da descentralização político-administrativa, que determinadas decisões políticas e determinados serviços públicos sejam encaminhados e resolvidos no âmbito do município, sem excluir a participação e cooperação de outros entes da Federação (União e estados) e da sociedade civil organizada.

O artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente é resultado dessa concepção de autonomia dos entes que integram a Federação: a política de atendimento às crianças e aos adolescentes não será realizada com exclusividade pelos municípios, mas em sua permanente articulação com a União, estados e entidades não-governamentais.

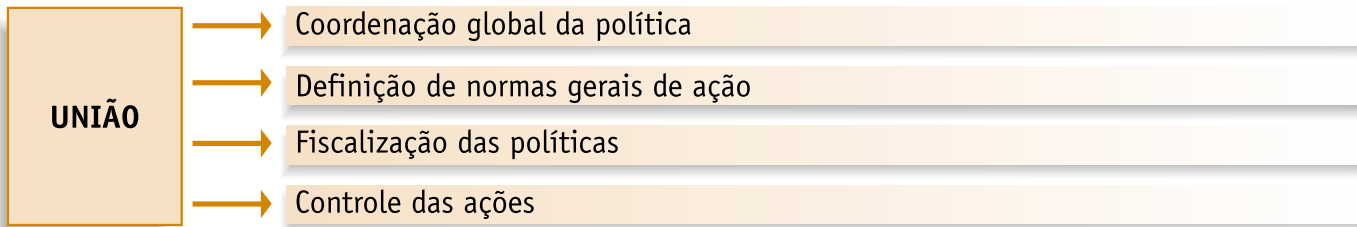


Tudo isso é a tradução de dois princípios constitucionais que precisam ser conhecidos:

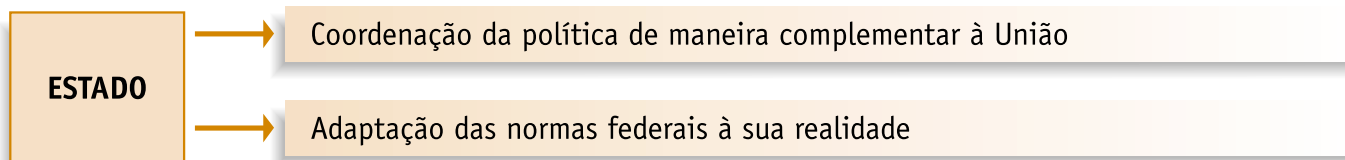
- **descentralização político-administrativa;**
- **participação da população, por meio de suas organizações representativas.**

Descentralização político-administrativa

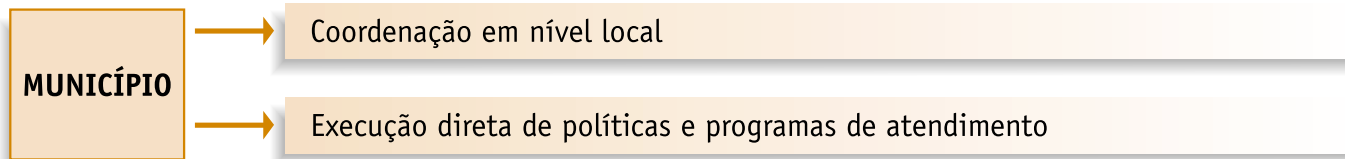
Competências e atribuições específicas e complementares para a União, os Estados e os Municípios.



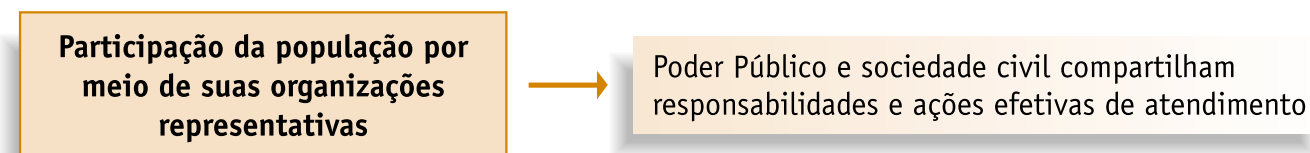
O governo federal não executa diretamente programas de atendimento à criança e ao adolescente.



O governo estadual executa diretamente apenas os atendimentos que extrapolam a capacidade do município, suplementando o trabalho realizado pelo Poder Público municipal, comunidades e organizações não-governamentais.



O governo municipal, as comunidades e as organizações não-governamentais executam diretamente o atendimento a crianças e adolescentes.



A população organizada participa da formulação, coordenação, execução, fiscalização e controle da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Sistema Municipal de Atendimento*

Embora caiba ao município a responsabilidade pela criação e manutenção de um **Sistema Municipal de Atendimento**, essa responsabilidade não pode ser entendida como exclusiva da Prefeitura e da Câmara Municipal. É obrigação municipal – Poder Público e comunidade – definir e executar uma **política municipal de proteção integral para crianças e adolescentes**.

Numa sociedade democrática, o atendimento à criança e ao adolescente não deve ser encarado apenas como “prestação de serviço público governamental”, mas como compromisso assumido por toda a sociedade.

A definição de uma política municipal de atendimento passa pelas seguintes ações:

- **diagnóstico participativo da situação local**
NECESSIDADES X POSSIBILIDADES

- **ampla discussão pública**
PARTICIPAÇÃO E ENVOLVIMENTO

- **aprovação de lei na Câmara dos Vereadores**
DIRETRIZES, NORMAS E COMPETÊNCIAS

Todo esse trabalho deve estabelecer normas básicas para que, atendidas as peculiaridades locais, seja organizado o *Sistema Municipal de Atendimento*, com as seguintes características:

- definição de diretrizes municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- integração dos recursos municipais (públicos, comunitários e privados) de atendimento às crianças e adolescentes;
- criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- criação do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

A sociedade civil precisa conhecer, compreender e participar desse processo. É vital que cada pessoa passe a ser zeladora dos direitos da criança e do adolescente em seu município. Alguns cidadãos participarão mais diretamente da criação e implementação dos Conselhos e do Fundo. Outros atuarão no atendimento direto às crianças e adolescentes. Mas todos precisam acompanhar e zelar pela infância e juventude na sua comunidade. É **prioridade absoluta!**

Nota *O *Sistema Municipal de Atendimento* espelha, na esfera local, o *Sistema de Garantia de Direitos* em seus três eixos: *execução/promoção, controle social e defesa e responsabilização*.

Proteção integral: políticas integradas

O artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece as linhas básicas da política de atendimento em seus incisos:

Linhas de ação da política de atendimento

I - Políticas sociais básicas.

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem.

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Para estruturar um Sistema Municipal de Atendimento eficaz é importante o entendimento de cada uma dessas políticas e desses serviços.

Políticas sociais básicas

- São universais e destinam-se ao conjunto da população infante-juvenil.

- São um direito de todos, independente da condição socioeconômica.

- Destinam-se ao atendimento de necessidades básicas comuns a todas as crianças e adolescentes: educação, saúde, cultura, recreação, esporte, profissionalização, moradia e alimentação.

Política de assistência social

- É para as crianças e adolescentes que dela necessitam em razão de sua condição socioeconômica.

Exemplos: programas de renda mínima e de geração de renda, programas de alimentação complementar e outros.

- Destina-se ao atendimento de necessidades comuns a todas as crianças e adolescentes que estão ameaçados pela condição socioeconômica do seu núcleo familiar.

Exemplos: programas de orientação e apoio sócio-familiar, apoio à frequência escolar, entre outros.

- Deve estar articulada com outras políticas sociais básicas.

Exemplos: programas de alimentação complementar, de abrigo provisório, creches comunitárias, passes para viagens e outros.

- Deve ser transitória e ter caráter emancipatório: contribuir para a superação da situação de vulnerabilidade, para elevar a criança ou adolescente e seu núcleo familiar a uma nova condição de vida.

Política de proteção especial

- É dirigida a crianças e adolescentes em circunstâncias especialmente difíceis (de vulnerabilidade social), em razão da ação ou omissão de adultos ou deles próprios.
- Destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes expostos a ameaças físicas, psicológicas ou morais.
Exemplos: plantões de recebimento e encaminhamento de denúncias, abrigos, programas de reabilitação de usuários de drogas, liberdade assistida para o adolescente autor de ato infracional, internação e outros.
- Deve articular-se aos programas derivados das políticas sociais básicas.
- Deve ser transitória e ter um caráter emancipador.

Situações de risco pessoal e social

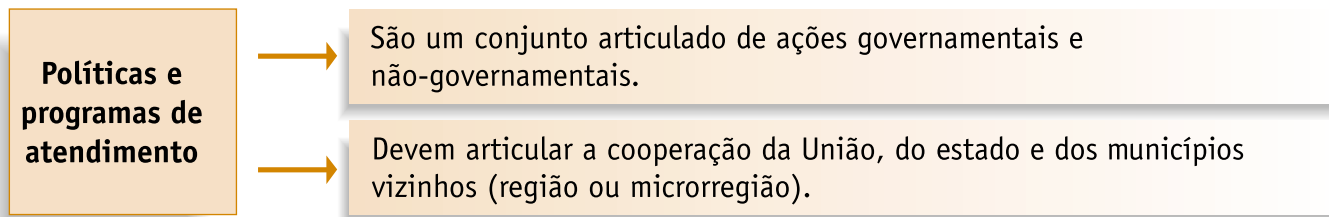
- Abandono e negligência
- Tráfico de crianças e adolescentes
- Abuso, negligência e maus tratos nas famílias e nas instituições
- Vida nas ruas
- Trabalho abusivo e explorador
- Uso e tráfico de drogas
- Exploração e abuso sexual
- Conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional

Política de garantia de direitos

- É para crianças e adolescentes envolvidos em situações nas quais existem conflitos de natureza jurídica.
- Destina-se a garantir a defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil.
Exemplos: programas de assistência jurídica; plantões de defesa de direitos; serviços de advocacia da criança e do adolescente; e outros.
- Deve articular-se aos programas derivados das políticas sociais básicas.
- Tem caráter emancipatório, contribui para a superação da situação e eleva a criança ou o adolescente a uma nova condição de vida.

Órgãos públicos responsáveis pela garantia de direitos	Entidades da sociedade civil que dispõem de estruturas de garantia de direitos
• Ministério Público	• Comissão de Direitos Humanos da OAB
• Defensoria Pública	• Comissões de Justiça a Paz da OAB
• Magistratura	• Associação Brasileira de Imprensa
• Segurança Pública: Delegacias da Criança e do Adolescente	• Movimento Nacional de Direitos Humanos
• Órgãos de Defesa do Consumidor	• Pastorais da CNBB
• Conselhos de Direitos Humanos e da Cidadania de segmentos sociais específicos: o negro, o índio, a mulher, a população carcerária	• Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua • Centros de Defesa de Direitos

O **Conselho Tutelar**, vale ressaltar, enquanto órgão de garantia de direitos, pode e deve requisitar todos os programas e serviços que integram as políticas necessárias à proteção integral da criança e do adolescente, bem como às suas famílias. Deve, inclusive, em atuação articulada com o **Conselho de Direitos**, buscar a criação e adequação de programas diante das demandas existentes no município, sem esquecer que:



A criação de um **Sistema Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente** pressupõe muita articulação e integração política. Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos Tutelares podem e devem dar os rumos e os passos fundamentais desse trabalho.

A pirâmide apresentada a seguir sintetiza a articulação dos quatro níveis das políticas de atendimento: quanto melhores e mais abrangentes as **políticas sociais básicas**, menor o número de crianças e adolescentes atendidos pelas **políticas de assistência social, de proteção especial e de garantia de direitos** que, por sua vez, guardam um caráter emancipatório e processam o acesso às políticas sociais básicas.

Art. 87 do ECA: níveis das políticas de atendimento



Conselho de Direitos: o que é, o que faz

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão criado por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), devendo, obrigatoriamente, fazer parte do Poder Executivo municipal, com as seguintes características e atribuições:

- Ser formado paritariamente (em pé de igualdade, com o mesmo número de representantes) por membros do governo municipal indicados pelo prefeito e membros da sociedade civil escolhidos e indicados por suas organizações representativas.
 - Sugere-se que o Conselho de Direitos tenha o seu mandato coincidente com o do prefeito (quatro anos) ou, no mínimo, mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução. Uma vez que os representantes governamentais são indicados pelo prefeito, os seus mandatos não devem ultrapassar o período de mandato do respectivo prefeito.
 - **Os membros da sociedade civil devem ser escolhidos e formalmente indicados a partir de uma assembléia de representantes das organizações da sociedade civil. Alguns cuidados são necessários: divulgação ampla da assembléia (data, local, objetivos),**
- presença de representantes oficiais das entidades, indicação formal dos candidatos, organização de debates para que cada candidato se apresente, definição prévia de regras para votação e escolha dos candidatos, apuração dos votos e divulgação do resultado. O imprescindível é realizar uma **assembléia representativa, com boa presença das organizações da sociedade civil, conduzir com objetividade e lisura o processo de escolha e escolher os candidatos mais competentes, dispostos e disponíveis para o trabalho.**
- Atuar na esfera decisória do Poder Executivo com caráter deliberativo: **tomar decisões** (deliberar) para disciplinar e garantir a execução da política de atendimento às crianças e adolescentes.
 - Ter como principal atribuição fazer com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido no âmbito do município.
 - Participar ativamente da construção de uma **política municipal de proteção integral (promoção e defesa de direitos) para crianças e adolescentes**, com atenção prioritária para a criação e manutenção de um **Sistema Municipal de Atendimento** que articule e integre todos os recursos municipais.
 - Participar ativamente da elaboração da lei orçamentária do município: zelar para que o percentual de dotação orçamentária destinado à construção de uma política

municipal de proteção integral para crianças e adolescentes seja compatível com as reais necessidades de atendimento, fazendo valer o princípio constitucional da **absoluta prioridade** na efetivação dos direitos da população infanto-juvenil.

- Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a financiar a criação de um Sistema Municipal de Atendimento (programas de proteção e socioeducativos), as atividades de formação de conselheiros e de comunicação com a sociedade.
- Controlar a execução das políticas de proteção às crianças e adolescentes, tomando providências administrativas quando o município ou o estado não oferecerem os programas de atendimento necessários. Caso as providências administrativas não funcionem, deverá acionar o Ministério Público.
- Estabelecer normas, orientar e proceder ao registro das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, comunicando o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. **Para tanto, o Conselho irá baixar uma resolução normatizando os procedimentos para registro: todas as entidades deverão apresentar requerimento pedindo inscrição, junto com o plano que detalhe sua metodologia de trabalho, os programas de atendimento, o número de crianças e adolescentes atendidos e os profissionais envolvidos no atendimento.**

Só serão registradas entidades que desenvolvam programas de proteção ou socioeducativos em conformidade com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Acompanhar e estudar as demandas municipais de atendimento, verificando áreas onde existe excesso ou falta de programas, bem como a adequação dos programas existentes às reais necessidades municipais, tomando providências para a superação de possíveis lacunas e inadequações.
- Divulgar os direitos das crianças e adolescentes e os mecanismos de exigibilidade desses direitos.
- Presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares. **É imprescindível destacar: o Conselho de Direitos vai sempre atuar conjuntamente com o(s) Conselho(s) Tutelar(es). É vital uma integração entre esses dois Conselhos, mas não há entre eles uma relação de subordinação. Eles são independentes, autônomos e devem atuar de forma integrada.**

Implantar e fazer funcionar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é garantir o direito de participação do cidadão na definição das ações de atendimento às crianças e adolescentes do seu município. É construir novas relações entre governo e cidadão, para a **co-responsabilidade** na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de cada município, de cada comunidade.

Conselhos de Direitos: como criar e fazer funcionar

A criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a dos Conselhos Nacional e Estaduais, não é facultativa. **Ela é obrigatória.** Por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, todos municípios têm que criar e fazer funcionar os seus Conselhos: o de Direitos, o(s) Tutelar(es) e também o Fundo Municipal.

Por onde começar? Como agir? **Vamos aqui conhecer os passos fundamentais para a criação e o funcionamento de um bom Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Vejamos:

1. Conselho de Direitos é sinônimo de participação

Sua existência e correto funcionamento fazem com que a Prefeitura Municipal não decida sozinha as prioridades de atenção e investimento relativas às crianças e adolescentes do município. O Conselho de Direitos é um canal para a participação dos cidadãos, fazendo com que suas demandas e prioridades orientem as políticas públicas de atendimento à infância e juventude.



2. Conselho de Direitos deve ser resultado da participação popular

A lei que estabelece a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada município, deve ser feita com a participação das organizações governamentais e não-governamentais, sempre com a criação de mecanismos que garantam a incorporação da participação direta do maior número possível de cidadãos. **Quatro passos são fundamentais:**

Primeiro Passo: mobilização comunitária. É importante que amplos setores sociais participem da construção da(s) lei(s) municipal(is) de atenção à criança e ao adolescente e de criação dos Conselhos de Direitos e Tutelares e do Fundo Municipal. Reuniões comunitárias e encontros municipais para conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, levantamento das necessidades e potencialidades e definição de prioridades municipais fazem parte desse momento.

Segundo Passo: adequação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente à realidade do município. De acordo com as necessidades, potencialidades e prioridades locais, algumas decisões precisam ser tomadas: Quais programas de atendimento precisam ser criados ou fortalecidos? Como será a composição do Conselho de Direitos? Quantos Conselhos Tutelares devem existir no município? E muitas outras decisões. O importante aqui é a **formação de uma comissão representativa** do governo e da sociedade civil para discutir detalhadamente os assuntos, promover reuniões e encontros comunitários, buscar ajuda de especialistas e propor soluções para o município.

Terceiro Passo: aprovação das soluções propostas e formação de uma comissão paritária (governo e sociedade civil) para elaboração de **anteprojeto de lei Municipal com as bases da Política de Proteção Integral para Crianças e Adolescentes.** Nesse momento, não é preciso começar do zero. Leis elaboradas por outros municípios devem servir de base para o trabalho da comissão. As consultas a especialistas devem ser feitas sempre que necessário.

O importante é definir uma proposta de lei que contemple os direitos da população infanto-juvenil municipal e os mecanismos para garanti-los.

Quarto Passo: aprovação do anteprojeto de lei municipal por amplos setores sociais do município. Reuniões comunitárias e encontros municipais devem ser organizados novamente, com o objetivo de dar a público o anteprojeto, aperfeiçoá-lo e aprovar sua versão final. Na sequência, o anteprojeto será encaminhado ao prefeito, que o enviará à Câmara de Vereadores para ser transformado em lei. Uma das primeiras consequências deve ser a criação do Conselho de Direitos, que será composto pelos membros escolhidos pelo governo e pela sociedade e instalado oficialmente. É importante marcar esse momento com uma solenidade: tornar público o Conselho, comemorar o processo de criação, reafirmar suas atribuições e o compromisso comunitário com a população infanto-juvenil do município.

Como fazer o Conselho de Direitos funcionar corretamente? Como agir? Algumas sugestões podem contribuir para o enfrentamento desse desafio:

1. **Elaborar um Regimento Interno:** tornar claras e conhecidas de todos as atribuições legais do Conselho de Direitos, definir periodicidade de reuniões, mecanismos de deliberação, organização interna, comissões especiais e tudo aquilo que for necessário para organizar e disciplinar o seu funcionamento.
2. **Formar Comissões Temáticas:** de preferência, comissões paritárias para cuidar de atribuições específicas. Algumas sugestões:
 - 2.1. **Comissão de Política de Atendimento:** responsável pelo diagnóstico e o monitoramento constante da situação da criança e do adolescente no município.

- 2.2. **Comissão de Fundo Municipal:** responsável pelo acompanhamento da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (a cargo de um administrador ou de uma junta administrativa) e pela condução de uma política de esclarecimento e incentivo a doações para o Fundo.

- 2.3. **Comissão de Apoio ao(s) Conselho(s) Tutelar(es):** responsável pela condução do processo de criação e formação do(s) Conselho(s) Tutelar(es), bem como pelo oferecimento de apoio técnico e pelo diálogo constante com os conselheiros tutelares.

- 2.4. **Comissão de Registro e Inscrição:** responsável pelo trabalho de registro de entidades e programas de atendimento, bem como pela comunicação do registro ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude. Para tanto, o Conselho irá baixar uma resolução normatizando os procedimentos para registro: todas as entidades deverão apresentar requerimento pedindo inscrição, junto com o plano que detalhe sua metodologia de trabalho, os programas de atendimento, o número de crianças e adolescentes atendidos e os profissionais envolvidos no atendimento. Só serão registradas entidades que desenvolvam programas de proteção ou socioeducativos em conformidade com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.5. Comissão de Comunicação e Divulgação: responsável pela divulgação dos trabalhos dos Conselhos de Direitos e Tutelar(es) e do processo de construção de uma política municipal de proteção integral para crianças e adolescentes, bem como pela mobilização social para essa tarefa coletiva.

As comissões temáticas podem facilitar o trabalho do Conselho de Direitos, mas não devem substituir as reuniões e plenárias. **A deliberação do Conselho de Direitos deve acontecer com a participação da maioria dos conselheiros, de acordo com as regras definidas no Regimento Interno.**

3. Relações de intercâmbio e cooperação técnica: o Conselho de Direitos deve estabelecer relações de cooperação com todos os órgãos e entidades municipais envolvidos direta ou indiretamente com a proteção integral de crianças e adolescentes. Deve também buscar intercâmbio fora do seu município, particularmente com os Conselhos de

Direitos dos municípios vizinhos e com o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

4. Instalação e equipamento: o Conselho de Direitos precisa de condições básicas para o seu correto funcionamento: instalações adequadas cedidas pelo Poder Público municipal (pelo menos uma sala para seu trabalho permanente e uma sala de reuniões cedida periodicamente para suas plenárias), telefone, computador, arquivos, equipe de apoio (no mínimo, uma secretária), serviço de correio e outros que forem necessários, de acordo com a realidade de cada município.

O imprescindível é que o Conselho de Direitos seja organizado e funcione regularmente, tendo um papel ativo na construção e aperfeiçoamento de políticas municipais de atenção às crianças e adolescentes. Deve existir para marcar diferença e gerar impacto nas políticas públicas, e não para ser um ente decorativo.

Mobilizar é convocar vontades

Criar e fazer funcionar plenamente os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares é um trabalho exigente e **pressupõe a participação ativa de amplos setores da sociedade**. Quanto mais participação, melhor!

Participação é direito e dever. Mas como construir um processo ampliado de participação popular para a promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude?

O caminho é a **mobilização social**: a capacidade de convocar vontades, de envolver os cidadãos num processo coletivo de mudança social. Envolver de maneira integral: razão, emoção e ação.

Participação comunitária, mobilização social e construção de uma política municipal de proteção integral para crianças e adolescentes. **Passo a passo:**

1. Mobilização social é fazer com que a sociedade se mova, se incline, penda em determinada direção.
2. Mobilização social visa mudança social: mudar a maneira de ver, entender e agir diante das crianças e adolescentes.
3. Um processo de mobilização social depende, em seu início e continuidade, do grau de confiabilidade social da pessoa, grupo ou organização que lança a **convocatória** àqueles a quem se pretende mobilizar.

4. Quem tem o **poder convocatório** para mobilizar a sociedade para a proteção integral das crianças e adolescentes? Em cada município esta pergunta pode ter respostas distintas: a Justiça da Infância e da Juventude? O Ministério Público? O prefeito? Um grupo de cidadãos? É preciso que cada município identifique aquele(s) que pode(m) assumir esse papel.
5. Mobilizar a sociedade para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente não é tarefa fácil. Implica instalar na consciência social uma **idéia-força convocante, unificadora e impulsionadora de pensamentos, sentimentos e ações**.
6. Os atores principais do processo de mobilização social:
 - 6.1. **Produtores Sociais**: são os iniciadores do processo, aqueles que dão os primeiros passos: definem quem, para que e quando mobilizar, além de investir tempo, energia e recursos na ativação do processo. Em cada município deve-se constituir um grupo de **produtores sociais**: cidadãos já envolvidos com a causa da infância e da juventude, promotor da justiça, juiz da Infância e da Juventude, prefeito, representantes de entidades assistenciais, lideranças comunitárias, lideranças empresariais, todos os cidadãos de boa vontade que estejam dispostos a agir para mobilizar mais cidadãos. É a partir desse grupo que se lança a **convocatória** para amplos setores sociais.

6.2. **Editores:** são aqueles que transformam os conteúdos (idéias, sentimentos e ações) propostos pelos produtores sociais em símbolos, signos, bandeiras, imagens, mensagens, *slogans* e outros produtos de comunicação social. Pode ser uma agência de publicidade ou um grupo de voluntários (jornalistas, estudantes, radialistas, escritores e outros) dispostos a contribuir para a construção de um potente processo de comunicação social.

6.3. **Reeditores:** são as pessoas que têm uma audiência própria no interior de determinado segmento social. Alguns exemplos: o padre e os fiéis de sua paróquia; a professora e seus alunos; um empresário e seus parceiros na associação comercial; um radialista e seus ouvintes. O importante, num processo de mobilização social, é identificar, mapear e convocar (estabelecer contatos, sensibilizar e ganhar a adesão) de todas as pessoas (reeditores) que falam e são ouvidas por determinados grupos de cidadãos (audiência).

6.4. **Audiência:** são as pessoas atingidas por determinado reeditor. São aquelas que, coletivamente, passarão a compartilhar um mesmo propósito: a proteção integral das crianças e adolescentes.

7. Um alerta importante: mobilização social não é ajuntamento de pessoas, não é um processo que muda dramaticamente o cotidiano das pessoas e das organizações sociais. **Mobilizar é construir uma comunidade de sentido:** fazer com que cada pessoa, agindo em seu contexto, compartilhe com outras pessoas de outros contextos um mesmo **propósito** e seja movida pela mesma **motivação**.

8. Um verdadeiro processo de mobilização social vai contribuir para que a sociedade, diante do desafio de proteger suas crianças e seus adolescentes, seja capaz de:

a) Estabelecer coletivamente **objetivos de curto, médio e longo prazos**.

b) **Unir** pessoas, grupos, instituições e comunidades em torno desses objetivos.

c) Manter, ao longo do tempo e em face das adversidades, uma **constância de propósitos**, ou seja, não esmorecer e perseverar.

Tendo em vista esse entendimento sobre mobilização social e a tarefa de construir uma política de proteção integral para crianças e adolescentes, particularmente a estruturação dos Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos Tutelares, as sugestões a seguir podem contribuir para os trabalhos em cada município:

1. Organizar uma **Comissão Municipal para Criação dos Conselhos** (produtores sociais), com a participação de pessoas representativas de diversos setores sociais, aqueles que já estão mais envolvidos com a causa da infância e da juventude. Essa comissão deverá:
 - Traçar toda a estratégia de mobilização social.
 - Fazer a **convocatória** para outros setores sociais.
 - Organizar eventos (cursos, debates, seminários e outros) para divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, particularmente a importância da criação e consolidação dos Conselhos de Direitos e Tutelares.
 - Elaborar, para discussão e aperfeiçoamento, um **Anteprojeto de Lei de Criação dos Conselhos de Direitos, Tutelares e do Fundo Municipal**, observando as especificidades locais. É imprescindível discutir o anteprojeto com os mais variados setores sociais por meio de reuniões, debates, coleta de sugestões, divulgação nos meios de comunicação e outros.

2. Tendo em vista os objetivos da Comissão Municipal para Criação dos Conselhos, organizar o **trabalho de edição**: estratégias e produtos de comunicação social para atingir os diversos setores sociais. É preciso convocar para esse trabalho pessoas e/ou organizações que tenham experiência e sensibilidade para comunicar os objetivos do processo de mobilização, sensibilizar pessoas e convocá-las para a ação. Todos os meios de comunicação do município devem ser utilizados: TV, rádio, carros de som, boletins de paróquia, jornais de associações sindicais e de classes empresariais e outros.
 3. Identificar os diversos setores sociais (**audiência**) e suas organizações representativas (associações, sindicatos, escolas, igrejas, clubes de serviços e outros) e iniciar os contatos com cada um desses setores sociais.
 4. Identificar, no seio de cada setor social, os seus possíveis **reeditores** (pessoas que têm audiência, que são ouvidas e respeitadas por seus pares) e convidá-los para reuniões, quando lhes serão apresentados os propósitos da mobilização social e o trabalho da Comissão Municipal para Criação dos Conselhos.
 5. Iniciar os trabalhos dos **reeditores junto às suas audiências específicas**. Tendo como tema os direitos da criança e do adolescente, a importância dos Conselhos e a urgência da participação popular, vários reeditores podem agir:
 - professores organizando reuniões com pais e/ou debates e pesquisas em sala de aula com seus alunos;
 - radialistas organizando debates com a participação do juiz, do promotor, de pais, do prefeito;
 - jornalistas escrevendo sobre o tema;
 - religiosos pregando durante suas celebrações;
 - empresários organizando reuniões ou levando a discussão para suas associações;
 - clubes de serviços promovendo campanhas de divulgação comunitária;
 - vereadores debatendo em plenário.
- Há ainda muitas outras iniciativas. O importante aqui é, durante um período (trinta dias, no mínimo), toda a sociedade receber notícias e ouvir falar no assunto.

6. Paralelamente ao trabalho dos reeditores, é importante a divulgação das iniciativas pelos meios de comunicação. É o trabalho dos **editores** (*slogans*, campanhas, símbolos e outros) entrando em cena. O cidadão que participa do processo de mobilização vai se identificar com as campanhas veiculadas nos meios de comunicação, vai se sentir ator do processo, e não um simples espectador.
7. A partir do processo de mobilização social, a Comissão Municipal para Criação dos Conselhos, além de tornar-se mais forte e representativa, deve cuidar para aperfeiçoar e aprovar junto aos vários setores sociais o anteprojeto de Lei de Criação dos Conselhos de Direitos, Tutelares e do Fundo Municipal.
8. Na seqüência, já com um projeto de lei aperfeiçoado e validado pelos mais variados setores sociais, a Comissão Municipal para Criação dos Conselhos vai

levar o projeto de lei ao prefeito, que deverá encaminhá-lo ao Legislativo municipal para análise e aprovação. Todos os setores sociais mobilizados devem acompanhar esse processo, visitando o prefeito e solicitando seu empenho na aprovação do projeto de lei. O mesmo deve ser feito com todos os vereadores. É importante comparecer ao plenário no dia da votação. Uma vez aprovado o projeto de lei, continuar o trabalho de mobilização para construir Conselhos fortes e atuantes.

Não custa repetir: **participar é direito e dever**. E mais: mobilização social requer a criatividade pessoal e comunitária de toda uma sociedade. **O roteiro apresentado aqui é uma sugestão básica**: cada município poderá adequá-lo à sua realidade e aperfeiçoá-lo com sua criatividade. O importante é não permitir que ninguém fique de braços cruzados diante da tarefa de promover e defender os direitos da infância e da juventude.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	
ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1. Organização da Comissão Municipal para Criação dos Conselhos e elaboração da estratégia de mobilização social	15 (quinze) dias
2. Execução do trabalho de edição : estratégias e produtos de comunicação social para atingir os diversos setores sociais	30 (trinta) dias
3. Identificação das diversas audiências , dos seus possíveis reeditores e apresentação dos objetivos da mobilização social	15 (quinze) dias * Etapa que corre paralela à anterior
4. Atuação dos reeditores junto às suas audiências específicas	30 (trinta) dias
5. Divulgação das iniciativas pelos meios de comunicação para atingir os diversos setores sociais	30 (trinta) dias * Etapa que corre paralela à anterior
6. Aperfeiçoamento e aprovação do anteprojeto de lei de Criação dos Conselhos e do Fundo	10 (dez) dias
7. Envio do anteprojeto ao prefeito e mobilização social para sua aprovação pelo Legislativo municipal	* Envio: imediatamente após a etapa anterior * Mobilização: o tempo necessário para a aprovação do anteprojeto

Conselheiros de Direitos: habilidades básicas

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado, paritariamente, por conselheiros que representam o governo e a sociedade civil.

Alguns pontos importantes precisam ser destacados no perfil desejável dos conselheiros de direitos: além da representatividade (governo e sociedade civil), eles devem ter bom nível de escolaridade, disponibilidade de tempo para dedicar-se aos trabalhos do Conselho (trata-se de uma função não remunerada), compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes, vocação para o trabalho, idoneidade e bom senso. Cabe à comunidade e às autoridades públicas acompanhar os trabalhos do Conselho e de cada conselheiro, exigindo empenho e compromisso ético-político de todos. A lei municipal deve, inclusive, prever a perda de mandato daquele conselheiro que se mostrar sem aptidão ou compromisso.

Esses dois grupos de conselheiros têm a responsabilidade de construir uma Política Municipal de Proteção Integral para Crianças e Adolescentes, uma tarefa que requer debates, prioridades, deliberações, construção de consensos, decisões majoritárias, tudo isso guiado pelo interesse superior da criança e do adolescente.

Para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcione corretamente, além do compromisso ético-político dos seus membros com o interesse superior e a prioridade absoluta da população infanto-juvenil, é fundamental que cada um dos conselheiros desenvolva um conjunto de habilidades, descritas a seguir.

1. Capacidade de decisão

- 1.1. Conselheiro que representa o governo:** deve representar as políticas municipais de atenção à infância e juventude (saúde, educação, assistência social, esportes, cultura e outras), tendo conhecimento da sua área de atuação e autonomia para tomar decisões.
- 1.2. Conselheiro que representa a sociedade civil:** deve ter conhecimento das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, particularmente suas limitações e desafios e capacidade de propor soluções fundamentadas. Deve, por meio de encontros e reuniões periódicas, manter-se sintonizado com as organizações da sociedade civil, para que sua representatividade seja real e constantemente atualizada.

para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente criem mecanismos (reuniões, encontros, assembléias, estudos, pesquisas e outros) para o conhecimento das reais necessidades municipais e definição de prioridades.

3. Capacidade de negociação

- 3.1. **Conselheiro que representa o governo:** deve estar disposto e preparado para ouvir as idéias e sugestões dos conselheiros que representam a sociedade civil, procurando construir novas propostas que incorporem o melhor de ambas as partes.
- 3.2. **Conselheiro que representa a sociedade civil:** deve estar disposto e preparado para ouvir as idéias e sugestões dos conselheiros governamentais. É fundamental que, sem perder de vista as prioridades que representa, esse conselheiro não caia no jogo fácil e pouco eficaz de só cobrar soluções imediatistas e denunciar a administração pública municipal. É preciso atuar para construir soluções viáveis.

2. Capacidade de expressar e defender propostas

- 2.1. **Conselheiro que representa o governo:** uma vez indicado pelo prefeito e ocupando um cargo de sua confiança, deve estar apto para defender o ponto de vista da administração pública municipal, que, no entanto, não pode ser particularista, mas refletir o interesse superior da criança e do adolescente. **É fundamental a indicação de conselheiros que tenham autonomia para decidir representando o Poder Público.**
- 2.2. **Conselheiro que representa a sociedade civil:** sua atuação aqui é consequência da ação descrita no item 1.2. O conselheiro não representa uma única organização da sociedade. Ele deve ser capaz de expressar e defender as prioridades eleitas por amplos setores sociais. É preciso que o Conselho de Direitos e os setores mobilizados

4. Transparência e disponibilidade para informar

- 4.1. **Conselheiro que representa o governo:** deve oferecer aos conselheiros que representam a sociedade civil todas as informações necessárias para a melhor deliberação e o correto controle das ações: diagnósticos, planos, projetos, gestão administrativa, financeira e orçamentária da administração pública municipal.
- 4.2. **Conselheiro que representa a sociedade civil:** além de oferecer aos conselheiros que representam o governo todas as informações levantadas pelas organizações da sociedade civil, deve manter com essas organizações um intercâmbio constante e transparente de informações. Ele está a serviço da comunidade e deve mantê-la informada.

Destacamos a seguir outras capacidades e recursos gerenciais importantes para a melhor atuação dos conselheiros de direitos:

Capacidade de interlocução

Saber conversar com o outro, expor com clareza suas idéias e ouvir com atenção as idéias do outro.

O contato com os cidadãos e com as autoridades públicas e privadas que podem trazer soluções para suas demandas deve ser sereno, conduzido em linguagem respeitosa. É imprescindível o uso de argumentos racionais e informações precisas.

Não permitir a “dramatização” de situações para impressionar ou intimidar as pessoas. Conversar para entender, fazer entender e resolver.

Passo a Passo

- Organizar com antecedência a conversa:
 - O que se quer alcançar.
 - Como conseguir.
 - Com quem conversar.
 - Como conversar / Quais argumentos utilizar.
- Marcar com antecedência o horário para a conversa.
- Ser pontual, educado e objetivo.
- Ilustrar os argumentos, sempre que possível, com dados numéricos ou depoimentos objetivos das pessoas diretamente envolvidas na situação em debate.
- Registrar por escrito os resultados da conversa.

Acesso a informações

Saber colher e repassar informações confiáveis. É importante que o maior número de pessoas tenha acesso a informações úteis para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

É um erro reter informações, bem como divulgá-las incorretas ou de procedência duvidosa (boatos), podendo induzir as pessoas a erros de juízo e de atuação diante dos fatos.

Incentivar a circulação de informações de qualidade. Combater a circulação de boatos, preconceitos, disse-que-disse.

Passo a Passo

- Buscar informações diretamente no lugar certo.
- Confirmar a correção da informação.
- Divulgar as informações de interesse coletivo.
- Buscar meios criativos para a divulgação das informações: jornais, boletins, murais, cartazes, programas de rádio, missas, serviços de alto-falantes, carros de som, reuniões.

Acesso aos espaços de decisão

Saber chegar às pessoas que tomam decisões: prefeitos, secretários, juízes, promotores, dirigentes de entidades sociais e serviços de utilidade pública.

Ir até uma autoridade pública e buscar junto a ela soluções para um problema comunitário é um direito inerente à condição de cidadão e de conselheiro.

Não permitir que esse tipo de contato seja intermediado por “padrinhos” ou “pistolões” e transforme-se em “favor”.

Capacidade de negociação

Saber quando ceder ou não ceder frente a determinadas posturas ou argumentos das pessoas que tomam decisões, sem que isso signifique deixar de lado o objetivo de uma reunião ou adiar indefinidamente a solução de uma demanda comunitária.

Numa negociação é fundamental que as partes se respeitem e não se deixem levar por questões paralelas que desviem a atenção do ponto principal ou despertem reações emocionais e ressentimentos.

Passo a Passo

- Utilizar plenamente sua capacidade de interlocução.
- Ter claro o objetivo central da negociação.
- Identificar, com antecedência, os caminhos possíveis para alcançar seu objetivo central, a curto, médio e longo prazos.
- Prever os argumentos do seu interlocutor e preparar-se para discuti-los.
- Ouvir os argumentos do seu interlocutor e apresentar os seus contra-argumentos com serenidade e objetividade.
- Evitar atritos, provocações, insinuações e conflitos insuperáveis.
- Usar de bom senso, sempre.

Capacidade de articulação

Saber agregar pessoas, grupos, movimentos, entidades e personalidades importantes no trabalho de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que é coletivo, comunitário, obrigação de todos.

É fundamental agir com lucidez e pragmatismo, buscando fazer articulações, alianças e parcerias (transparentes e éticas) com todos que estejam dispostos a contribuir e somar esforços.

Passo a Passo

- Identificar e conhecer pessoas, grupos, movimentos comunitários e personalidades da sua comunidade, do seu município.
- Apresentar-lhes os trabalhos e atribuições do Conselho de Direitos.
- Apresentar-lhes formas viáveis de apoio e participação.
- Negociar para resolver, para agregar.

Administração de tempo

Saber administrar eficientemente o tempo permitirá ao conselheiro um equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, maior a produtividade e diminuindo o estresse.

O tempo é um bem precioso - talvez o mais precioso do ser humano - dado o seu caráter de recurso não-renovável. Uma oportunidade perdida de utilização do tempo com qualidade não pode ser recuperada.

Passo a Passo

- Organizar os postos de trabalho (sala, mesa, arquivos, etc.). Dar outra utilidade (doar, remanejar) ao que não tem mais serventia no seu posto de trabalho e jogar fora tudo o que é imprestável.

- Melhorar o sistema de arquivamento. Arquivar tudo aquilo que não é de uso constante.
- Guardar as coisas (materiais, documentos etc.) de uso constante em locais de rápido e fácil acesso.
- Reorganizar os postos de trabalho ao final de cada dia. Não deixar bagunça para o dia seguinte.
- Identificar os pontos críticos de desperdício de tempo e buscar superá-los com um melhor planejamento e com mais objetividade.
- Não abandonar os momentos de lazer e as coisas que gosta de fazer. Eles são fundamentais para preservar sua saúde mental.
- Utilizar o tempo disponível para a capacitação profissional: ler, estudar, adquirir novas habilidades e informações.
- Ter clareza de quem realmente deve participar da reunião. As demais pessoas poderão ser informadas ou ouvidas de outras maneiras. Fazer reuniões, e não assembleias.
- Informar aos participantes da reunião, com antecedência: pauta, horário, local, data, tempo previsto para reunião.

Reuniões eficazes

Saber organizar e conduzir reuniões de trabalho é vital para o exercício da atribuição de deliberar. É importante fazê-las com planejamento, objetividade e criatividade.

Quando bem organizadas e conduzidas, as reuniões tornam-se poderosos instrumentos de socialização de informações, troca de experiências, decisões compartilhadas, alinhamento conceitual, solução de conflitos e pendências.

Passo a Passo

- Confirmar primeiro a necessidade da reunião.
- Definir uma pauta clara, curta e objetiva.
- Dimensionar o tempo necessário para o equacionamento da pauta. Evitar reuniões com pautas imensas e, conseqüentemente, longas, às vezes intermináveis.

- Começar a reunião na hora marcada. Não esperar retardatários. Criar disciplina.
- Controlar o tempo da reunião, das exposições, dos debates. Buscar concisão.
- Zelar pelo direito de participação de todos. Incentivar a participação dos mais tímidos, sem forçá-los a falar.
- Evitar conversas paralelas. Combater a dispersão.
- Fazer, ao final de cada reunião, uma síntese do que foi tratado e decidido. Registrar e socializar os resultados.

Elaboração de textos

Saber comunicar-se por escrito é fundamental para um conselheiro. É preciso clareza, linguagem correta, objetividade e elegância na elaboração de textos (relatórios, ofícios, representações, etc.).

Não é preciso – e está fora de moda – o uso de linguagem rebuscada, cerimoniosa, cheia de voltas. Ser sucinto e ir direto ao assunto são qualidades indispensáveis.

Passo a Passo

- Ter claro o objetivo e as informações essenciais para a elaboração do texto.
- Fazer um pequeno roteiro para orientar/organizar o trabalho de escrever.
- Perseguir: clareza, ordem direta das idéias e informações, frases curtas.
- Não dizer nem mais nem menos do que é preciso.
- Usar os adjetivos e advérbios necessários. Evitar adjetivação raivosa e, na maioria das vezes, sem valia.
- Combater sem tréguas o exagero e a desinformação.
- Rer o texto: cortar palavras repetidas, usar sinônimos ou mudar a frase.
- Evitar gírias, jargões técnicos, clichês, expressões preconceituosas ou de mau gosto.
- Se a primeira frase do texto não levar à segunda, ele certamente não será lido com interesse.

Criatividade institucional e comunitária

Saber exercitar a imaginação política criadora no sentido de garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente não apenas maturidade técnica, mas o máximo possível de legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade.

Saber empregar de forma criativa os recursos humanos, físicos, técnicos e materiais existentes, buscando qualidade e custos compatíveis.

Passo a Passo

- Organizar o trabalho: horários, rotinas, tarefas.
- Trabalhar em equipe.
- Trabalhar com disciplina e objetividade.
- Buscar sempre o melhor resultado.
- Prestar contas dos resultados à comunidade.
- Buscar soluções alternativas quando as convencionais se mostrarem inviáveis.
- Incentivar outras pessoas a “pensar junto”, a se envolver na busca de soluções para uma situação difícil.
- Fundamentar corretamente as decisões tomadas, de forma a assegurar um bom entendimento por parte de todos os envolvidos.
- Criar um clima saudável no trabalho. Investir na confiança e na solidariedade.
- Estudar. Buscar conhecer e trocar experiências.
- Criatividade é aprendizado. Surge do encontro da percepção de todos. Seja um integrador. Esteja atento e antenado com o que vai pelo mundo.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

É imprescindível destacar a importância e clarear os principais pontos relacionados com o funcionamento do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, decisivos para a agilização da municipalização do atendimento.

1. Conceito

Fundos são recursos destinados à viabilização das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, estados e municípios). Do ponto de vista jurídico, fundos são “os produtos de receitas especificadas, que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.” (art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal).

2. Características

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um **fundo especial**, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

O que, no entanto, determina o seu caráter especial?

O fato de o Fundo ser uma exceção de uma regra básica do direito financeiro: o **princípio da unidade de tesouraria**. Este princípio, previsto no artigo 56 da lei federal citada anteriormente, dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública. No caso dos fundos especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa “tesouraria única” do governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, o atendimento a crianças e adolescentes), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei.

3. Natureza jurídica

Uma vez que é uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, o Fundo Municipal não é órgão e nem pessoa jurídica. **Ou seja, não tem personalidade jurídica.**

Como decorrência da inexistência de personalidade jurídica, o Fundo Municipal precisa estar **vinculado administrativamente** a um órgão do Poder Público:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 88, inciso IV determina que os fundos (nacional, estaduais e municipais) serão “vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.
- Essa vinculação dá ao Conselho Municipal de Direitos a **prerrogativa exclusiva** de deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal.
- Do ponto de vista administrativo (a operacionalização de rotinas) e do ponto de vista contábil, o Fundo Municipal deverá vincular-se (sem subordinação) a uma das secretarias municipais. É preciso que isso seja disciplinado na lei de criação do Fundo.
- Na sua operacionalização, o Fundo deverá contar com:
 - CNPJ do município;
 - conta especial em nome do município;
 - contabilidade do município;
 - orçamento do município;
 - prestação de contas do município;
 - quadro de funcionários do município.



4. Criação do Fundo Municipal

O Fundo Municipal deverá ser criado por lei municipal. Não pode ser criado por decreto, portaria ou provimentos administrativos.

Observação:

Recomenda-se criar o Fundo Municipal baseado na mesma lei que cria o Conselho de Direitos e mesmo o(s) Conselho(s) Tutelar(es). Pode-se também criá-los separadamente. Uma vez criado, a regulamentação do Fundo Municipal será feita por decreto do prefeito municipal.

Na elaboração da lei criadora do Fundo Municipal e em sua regulamentação, deverão ser observados os preceitos de ordem geral contidos nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Por último, não custa repetir: O processo de elaboração da(s) lei(s) de criação de Conselhos e Fundo deve envolver a participação direta de amplos setores da sociedade civil. Deve ser um trabalho coletivo, que incorpore os pontos de vista dos mais variados segmentos sociais.

5. Gestão do Fundo Municipal

Os recursos do Fundo Municipal têm destinação certa: as políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num **plano de aplicação**.

O Conselho de Direitos **delibera** (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado **libera** os recursos. É essa Secretaria Municipal que cuida da contabilidade do Fundo, da escrituração de livros, da liberação de recursos, da assinatura de cheques, das prestações de contas.

6. Plano de aplicação

A gestão do Fundo Municipal é feita em cooperação técnica com a Secretaria Municipal definida legalmente para cuidar de sua operacionalização. Duas fases distintas compõem esse processo de gestão:

- **A deliberação de ordem política:** o Conselho de Direitos (representantes da Prefeitura e da sociedade civil), sempre atento e sintonizado com as demandas da sociedade, vai discutir e decidir as prioridades municipais no atendimento às crianças e adolescentes (Plano de Ação Municipal). É imprescindível que essa deliberação seja feita com a participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas.
- **A formulação técnica das prioridades municipais:** colocar no papel e aprovar cada prioridade e lançar o respectivo recurso que será utilizado para a consecução de cada prioridade. É o momento da **formulação do Plano de Aplicação**.

O Plano de Aplicação é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho de Direitos, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal só poderá ocorrer mediante um **Plano de Aplicação** aprovado pelo Conselho de Direitos e que reflita as prioridades da sociedade.



A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos **no município**, com participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas. Se não for assim, qualquer decisão do prefeito ou de seus auxiliares isoladamente é inconstitucional e pode ser impugnada por qualquer cidadão. Da mesma forma, o Conselho de Direitos não pode deliberar sobre matéria que não é de sua competência. Se o fizer, sua deliberação será também **inconstitucional**.

7. Origem e captação de recursos

As principais fontes de recursos que irão compor o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

- **Dotação orçamentária do Executivo:** trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área da infância e da juventude.
- **Transferência intergovernamental:** trata-se da transferência de recursos feita de um nível de governo para o outro (União e/ou estados repassam para os municípios).
- **Doações:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para o Fundo Municipal. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda.
- **Multas e penalidades administrativas:** o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do ECA.

- **Rentabilidade de aplicações no mercado financeiro:** os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.
- Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais.
- Divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Cada Conselho de Direitos, observadas as peculiaridades locais e a legislação vigente, deverá discutir e adotar estratégias próprias para conseguir maiores recursos para compor o Fundo Municipal: ampla divulgação das deduções do Imposto de Renda, por exemplo.

8. Controle e fiscalização do Fundo Municipal

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que os Fundos Municipais (assim como o nacional e os estaduais) sejam fiscalizados e controlados pelos respectivos Conselhos de Direitos e pelo Ministério Público. A Lei Federal nº 4.320/64 dispõe que o controle deve ser feito também pelo Tribunal de Contas ou seu órgão equivalente e ainda que a lei que criar o Fundo poderá determinar outras normas de controle e fiscalização.

9. Destinação dos recursos do Fundo Municipal

Os recursos do Fundo Municipal devem, obrigatoriamente, ser destinados à implementação das políticas, programas e ações voltadas para o atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para:

- Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes.
- Programas de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus-tratos, autores de atos infracionais.
- Programas de incentivo à guarda e adoção.

- Apoio aos serviços de localização de desaparecidos (crianças, adolescentes, pais e responsáveis).

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes. **Destinar e acompanhar a aplicação dos recursos.**

10. Conselhos de Direitos e Fundo Municipal

É importante destacar as principais atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal:

- Elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo.
- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos.
- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo.
- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balancete anual do Fundo.
- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo.
- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo.
- Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Roteiro de providências para a criação e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser parte do esforço de criação e consolidação de uma política municipal de atenção à infância e à juventude, o que inclui também a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do(s) Conselho(s) Tutelar(es). Recomenda-se, inclusive, que Conselhos e Fundo sejam criados e disciplinados numa mesma lei.

Uma orientação importante: o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente pode e deve ser acionado pelos municípios para apoiá-los e orientá-los na criação dos Conselhos e do Fundo.

Todo esse processo tem um pré-requisito fundamental: a participação popular. É preciso mobilizar a comunidade para o trabalho de construção coletiva. O projeto de criação dos Conselhos e do Fundo deve ser resultado da discussão (reuniões, seminários, encontros) entre os mais variados setores sociais comprometidos com o futuro das crianças e dos adolescentes.

A seguir, algumas providências fundamentais para a criação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1 - Projeto de Criação

Uma vez elaborado com ampla participação comunitária, o Projeto de Criação será encaminhado pelo Executivo Municipal ao Poder Legislativo, para aprovação. Após a aprovação, a lei deve ser sancionada pelo prefeito. Normalmente, criam-se o Conselho de Direitos, Conselho(s) Tutelar(es) e o Fundo de Direitos na mesma lei. Nada impede, no entanto, que leis específicas criem separadamente cada Conselho e o Fundo.

2 - Regulamentação

Sancionada a Lei de Criação, o prefeito providenciará para que seja regulamentada, detalhando seu funcionamento em Decreto.

3 - Indicação do administrador ou junta de administração

O prefeito, com a aprovação do Conselho de Direitos, designa, por meio de portaria, o administrador ou a junta de administração (pequeno grupo de responsáveis pela gestão do Fundo).

4 - Abertura de conta especial

O administrador ou a junta de administração abre, em banco oficial, a conta do Fundo, para movimentação dos seus recursos financeiros.



5 -Elaboração do Plano de Ação

O Conselho de Direitos, com ampla participação comunitária, elabora o Plano de Ação do Município para o atendimento às crianças e adolescentes. O prefeito inclui seus pontos fundamentais no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Câmara examina e aprova a lei. O prefeito a sanciona.

6 -Montagem do Plano de Aplicação

O Conselho de Direitos elabora o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, tendo como base o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O administrador ou a junta administrativa do Fundo participa dessa elaboração.

7 -Aprovação e orçamento

O prefeito integra o Plano de Aplicação na proposta orçamentária e envia à Câmara, que o examina e aprova. O prefeito sanciona.

8 -Recebimento dos recursos

O administrador ou a junta de administração registra as receitas do Fundo.

9 - Ordenação das despesas

O administrador e o ordenador de despesas, segundo Plano de Aplicação, efetuam as despesas previstas.

10 - Prestação de contas

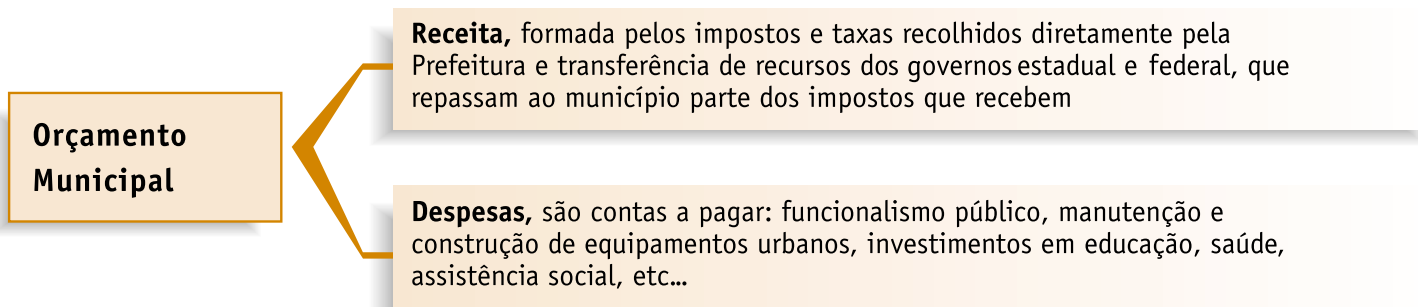
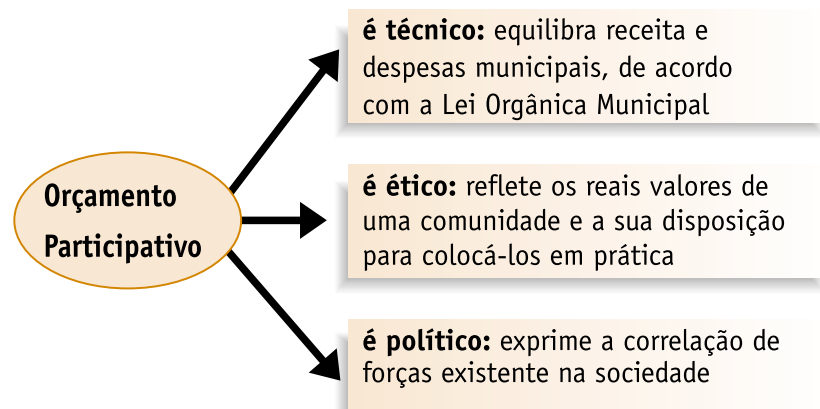
O administrador ou a junta de administração, por meio de balancetes, presta contas ao Conselho de Direitos e à Secretaria a qual está vinculado o Fundo e o Poder Executivo presta contas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Entendendo o Orçamento Municipal

O orçamento municipal é onde estão definidos os recursos financeiros necessários à execução das políticas sociais públicas. Sem orçamento bem feito, municipalização, participação, descentralização e autonomia são apenas intenções.

O orçamento transforma em recursos financeiros os objetivos e prioridades da administração pública: do Poder Público e das comunidades organizadas.

A participação dos cidadãos na vida do município precisa estar refletida no orçamento municipal. Num quadro de recursos financeiros escassos, os diferentes grupos sociais competem para que suas demandas e necessidades específicas sejam priorizadas – o orçamento municipal (sua elaboração e sua execução) reflete o resultado dessa competição.



Os prazos do Executivo e do Legislativo para elaboração e aprovação da proposta orçamentária estão estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, com as votações das dotações orçamentárias (destinação dos recursos financeiros) acontecendo, geralmente, no final do primeiro semestre do ano que antecede a execução do orçamento. Portanto, já no início do ano, deve-se iniciar um processo democrático de definição das prioridades municipais que comporão o orçamento do ano seguinte.

A administração dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, contando com a participação ativa do Conselho de Direitos e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à proteção integral de crianças e adolescentes. **É fundamental que os conselheiros conheçam os prazos e as normas de elaboração e aprovação da proposta orçamentária do seu município.**

Instrumentos para ação: modelos

Anteprojeto de lei dispendo sobre a política municipal de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes.

Apresentamos, a seguir, uma sugestão de anteprojeto.

O texto deverá ser discutido e aperfeiçoado pelas organizações representativas da sociedade existentes no município, como associações de pais, associações de moradores, clubes de serviço, sindicatos, movimentos, universidades, centros de defesas e direitos, entidades empresariais, igrejas, escolas, clubes de mães, juntamente com representantes do Estado, como secretários municipais, vereadores, promotores, delegados de polícia e outros. A partir dos debates, o governo e a comunidade poderão elaborar um anteprojeto de lei adequado à realidade do seu município.

Anteprojeto de lei

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo.

- e) liberdade assistida;
- f) semi liberdade;
- g) internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do prefeito (ou à Secretaria ou Departamento da Prefeitura), observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por (inserir o número de representantes do poder público e da sociedade civil. A lei federal não estabelece esse número, que deverá ser definido na lei municipal, de acordo com a realidade local e tendo em vista o critério da melhor representação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil) membros, na seguinte conformidade:

- I) (Inserir número) representantes do Poder Público, a seguir especificados:
 - a) (Inserir número) representantes da Secretaria Municipal da Saúde*;
 - b) (Inserir número) representantes da Secretaria Municipal da Educação*;
 - c) (Inserir número) representantes da Secretaria Municipal da Ação Social*;
 - d) (Inserir número) representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento*;
 - e) (Inserir número) representantes da Secretaria Municipal do Governo Municipal*;
 - f) (Inserir número) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura*.



* Representantes de Secretarias e/ou Departamentos da Prefeitura Municipal. O exemplo acima é meramente indicativo dos setores governamentais que são vitais para uma forte e decisiva representação do Poder Público municipal no Conselho. A composição deverá ser ajustada de acordo com as especificidades de cada administração pública municipal.

II - (Inserir número) representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil*;

§ 1º. Os conselheiros representantes das secretarias/departamentos serão designados pelo prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria/departamento.

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo prefeito, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no município.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de (inserir número, de acordo com a definição local) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-

se-á pelo prefeito municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

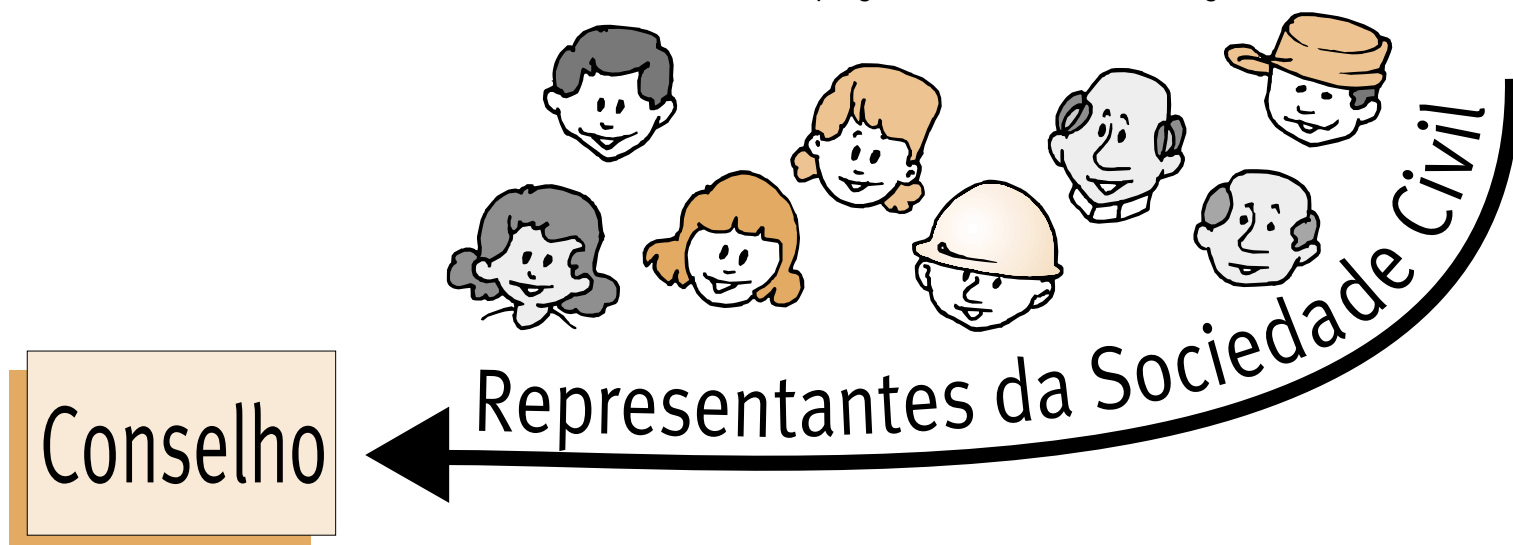
II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;



* É imprescindível viabilizar a presença no Conselho de um leque de organizações que representem democraticamente a diversidade de setores e tendências da sociedade (variados e díspares modos de pensar, querer e agir, para evitar a ditadura de uma só tendência). Isso só se consegue com a lei municipal estabelecendo que os conselheiros não-governamentais serão escolhidos em assembléia amplamente divulgada, que reúna todos os setores representativos da população que tenham compromisso com o interesse superior da criança e do adolescente.

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder à inscrição de programas de proteção e socio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI - proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII - fixar critérios de utilização de recursos, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10º - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo municipal.

Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Artigo 12º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.

§ 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 (vinte e quatro) meses, que sejam representativas da sociedade civil e tenham compromisso com a promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

§ 3º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

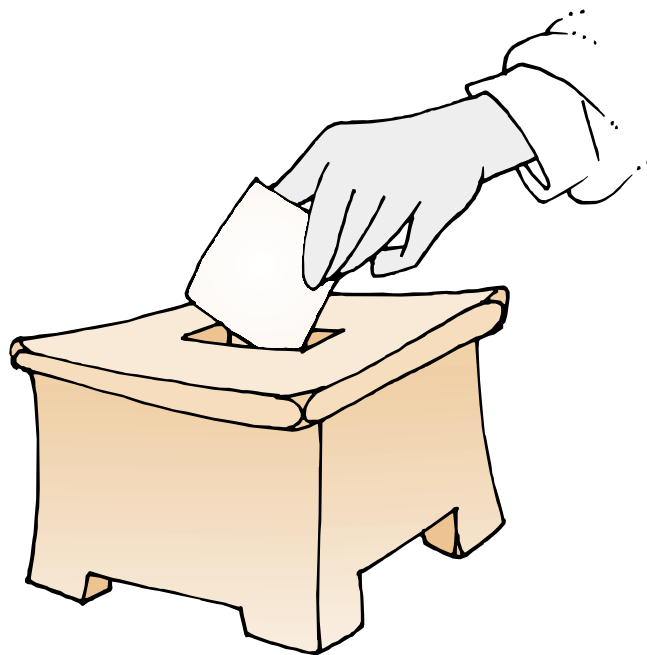
§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no *Diário Oficial* do município e em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal, que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, bem como de banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente. A situação do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.



Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 13º - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Artigo 14º - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município (inserir nome do município) há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

VI - comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente "curriculum" documentado;

VII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 2º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Artigo 15º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Artigo 16º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17º - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no *Diário Oficial* do município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no *Diário Oficial* do município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no *Diário Oficial* do município e em outro jornal local.

Artigo 18º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no *Diário Oficial* do município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Artigo 19º - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 20º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no *Diário Oficial* do município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Artigo 21º - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo 22 supra.

Parágrafo único - A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Artigo 22º - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 23º - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Artigo 27º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no artigo 18 desta lei*.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao prefeito municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no *Diário Oficial* do município e em seguida, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Artigo 24º - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para compor as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Artigo 25º - Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 26º - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Artigo 28º – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 29º – As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação municipal em vigor.

Artigo 30º – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por intermédio de seus conselheiros, caso a caso:

I – Das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

* O município poderá optar por outras regras de desempate, por exemplo: maior nível de escolaridade ou maior tempo/experiência de atuação na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 33º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Seção VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III - Para este regime de plantão, o conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 31º - O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso (outros critérios podem ser utilizados: o mais votado ou aquele com mais tempo/experiência na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente), o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Artigo 32º - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único - Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Artigo 34º - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de conselheiro tutelar, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo promotor da Infância e Juventude, o juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

Artigo 35º - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de R\$... (especificar valor), que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de (inserir nome do município).

Parágrafo único - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Artigo 36º - As despesas com a execução dos artigos 38 e 39 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Artigo 37º – Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

- I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III – For condenado por crime ou contravenção, em decisão irreversível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único – a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - No prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 39º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de.....(especificar valor).

Art. 41º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselheiros municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de (inserir nome do município) elaboraram este Regimento Interno, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e respeitando as características específicas de sua realidade. Ele é, portanto, mais um subsídio para enriquecer as discussões de outros Conselhos de Direitos a respeito de como deve ser o seu próprio Regimento Interno.

Capítulo I

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de (inserir nome do município).

Art. 2º - O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público municipal.

Art. 3º - O Conselho realizará sessões plenárias mensais, conforme calendário a ser ajustado pelo próprio Conselho, por convocação da presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Capítulo II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º - Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas socio-educativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 5º - O Conselho é composto (inserir número de componentes do Conselho e discriminar a sua composição: órgãos governamentais e entidades representativas da sociedade civil).

Parágrafo único: Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 6º - São órgãos do Conselho: a) o Plenário; b) a Diretoria; c) as Comissões Especiais.

Seção I

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 7º - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 8º - O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presente à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 9º - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único: As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações.

Art. 10º - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do (inserir nome do município) e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Um ponto importante: recomenda-se que o presidente do Conselho seja escolhido pelos seus pares e que haja rodízio no cargo de presidente, com alternância periódica de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo secretário-geral.

§ 3º - Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.

§ 4º - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 13º - São atribuições do presidente:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

V - distribuir as matérias às comissões especiais;

VI - nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII - assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

IX - providenciar junto ao Poder Público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

X - enviar ao Ministério Público competente, após aprovação do Plenário, as listas com os nomes das pessoas e respectivos números das cédulas de identidade, com direito a voto, e as chapas inscritas para homologação bem como instituir o processo da eleição dos Conselhos Tutelares.

Art. 14º - Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

Seção III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15º - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único: Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

Art. 16º - As Comissões Especiais serão compostas de um presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente do Conselho.

§ 2º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º. No caso de rejeição do parecer, será nomeado um

novo relator, que emitirá o parecer retratando a opinião do dominante do Plenário.

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Capítulo IV

DA SECRETARIA

Art. 17º - A Secretaria do Conselho será exercida pelo secretário-geral, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal/Departamento ao qual estiver vinculado o Conselho.

Parágrafo único: Nas ausências ou impedimentos do secretário-geral, o presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções.

Art. 18º - A Secretaria manterá:

- I – registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- II – livro de ata das sessões plenárias;
- III – livro de Registro da Posse dos Membros dos Conselhos Tutelares;

IV – cadastros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de crianças e/ou adolescentes atendidos, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas de identidade, que constituem seu grupo de apoio, com direito a voto nas eleições dos Conselhos Tutelares, bem como respectivas alterações;

V – cadastro dos membros dos Conselhos Tutelares, com anotação quanto à posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

Art. 19º - Ao secretário-geral compete:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;

III - prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

IV - propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretaria;

V - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VI - remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à criança e ao adolescente;

VII- orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

Capítulo V

DAS ALTERAÇÕES

Art. 20º - O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços (2/3) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 21º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

(Inserir data e local).

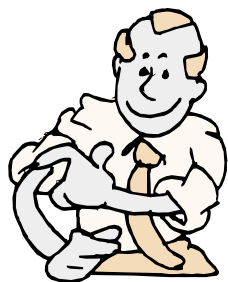
** Nota bibliográfica: na elaboração dos modelos apresentados acima foram consultadas as leis específicas dos municípios de Campinas, Blumenau e Belo Horizonte.*

Glossário

AÇÃO COMUNITÁRIA: É a ação que tem como objetivo o desenvolvimento de uma determinada área, como resultado da organização e da decisão de seus próprios habitantes de enfrentar conjuntamente problemas comuns.

AÇÃO EDUCATIVA: Princípio que tem por base fornecer educação qualificada e, ao mesmo tempo, garantir o exercício pleno da cidadania a todos aqueles que possuem esse direito. Na ação educativa, o desenvolvimento pessoal do indivíduo deve primeiro ser levado em conta, vindo a seguir o exercício da cidadania, e por fim, a qualificação para o trabalho (COSTA, Antonio Carlos Gomes da, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

AÇÃO: Ato, atividade, trabalho. É a resultante do fazer dirigido à consecução de um objetivo político, social, econômico, cultural.



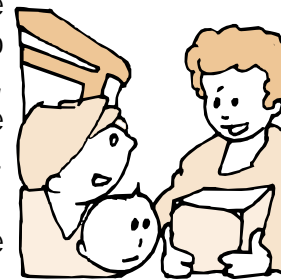
AÇÃO SOCIAL: Refere-se a toda atividade individual ou coletiva, governamental ou não, que tenha por finalidade atuar sobre o meio social para transformar, manter ou erradicar uma determinada situação.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de funções, realizadas sob a responsabilidade da autoridade governamental, no manejo e gestão dos bens e do interesse público. Abarca a administração direta, os organismos autônomos e autárquicos e as empresas estatais, nos níveis federal, estadual e municipal.

ADMINISTRAÇÃO: Atividade de pessoas e/ou grupos que atuam conjuntamente, de maneira organizada e controlada, para atingir determinados fins. Cinco

funções básicas da administração: (1) planejar, (2) organizar, (3) coordenar, (4) dirigir, (5) controlar.

ANTEPROJETO: Atividades que antecedem a formalização definitiva de um projeto, como, por exemplo, os estudos de factibilidade e conveniência.



ASSISTÊNCIA SOCIAL: Atividade governamental ou não-governamental dirigida a pessoas e grupos que estejam em estado temporário ou permanente de necessidade. Junto com a previdência e a saúde, forma o tripé básico da seguridade social. Está regulada pelos artigos 203 e 204 da Constituição e pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93).

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Ajuda prestada por pessoas e entidades especializadas ao planejamento, implementação e avaliação de programas e ações, governamentais ou não, nas diversas áreas de atividade humana.

AUTOGESTÃO: Diz respeito às experiências de auto-regulamentação e auto-gerenciamento autônomo levadas a cabo por organizações ou por comunidades e grupos sociais.

AUTONOMIA: Condição de pessoa, grupo ou instituição que assume a si mesma, prescindindo de ajuda externa para gerir-se e para atuar na consecução de seus objetivos.

AUTORIDADE: Faculdade para fazer alguma coisa, realizar determinado tipo de ação, poder de fazer. Pode ser legal (autoridade de direito) ou liderança natural resultante do convencimento ou da força (autoridade de fato).

AUTORIDADE JUDICIÁRIA: Juiz da Infância e da Juventude ou outra autoridade qualquer que venha a exercer tal função, de acordo com o artigo 146 do ECA.

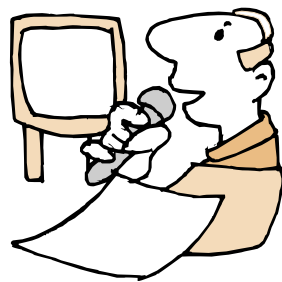
AUTORIDADE POLICIAL: Autoridade que tem a função de medir, num primeiro momento, a gravidade do ato infracional cometido pelo adolescente e sua respectiva repercussão social, podendo decidir ou não pela liberação do jovem (CARVALHO, Pedro Caetano de, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

BUROCRACIA: Complicação, dificuldade e/ou morosidade no desempenho do serviço administrativo. O termo Burocracia evoca noções como ineficiência, descompromisso, lentidão, negligência, tráfico de influência, desperdício e desprezo pelos fins perseguidos pelas organizações.

CENTRO DE PODER: Designa as instituições e organizações que produzem decisões (governamentais, empresariais, sindicais, religiosas e culturais) capazes de influir de modo decisivo sobre os rumos da vida social.

COESÃO: Conjunto de relações e fatores que concorrem para estreitar e fortificar as ligações entre pessoas e grupos nas organizações e na sociedade de um modo geral.

COMUNICAÇÃO: Relação entre pessoas, grupos, organizações e sociedades, mediante o emprego de diversos tipos de linguagem, estabelecendo-se um tipo de interação onde estarão sempre presentes um emissor, um canal, um receptor e uma mensagem.



COMUNIDADE: Sociedade, grupo de pessoas que habitam determinado local, e cujas crianças e adolescentes têm por obrigação se sentirem integradas neste meio, princípio fundamental do ECA.

CONCLUSÕES TÉCNICAS: Análises feitas das atividades de perícia psicossocial e estudo social, que poderão

se constituir em subsídios valiosos para que o juiz responsável decida ou não conceder os respectivos pedidos de adoção e de concessão de guarda provisória (PELUSO, Antônio César, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

CONJUNTURA: Quadro da situação (econômica, social, política e cultural) de uma sociedade em um dado momento.

CORPORATIVISMO: É o “espírito de corpo” que se degenera em percepção unilateral de seus interesses de grupos e categorias, relegando a um plano secundário os fins sociais perseguidos pela organização.

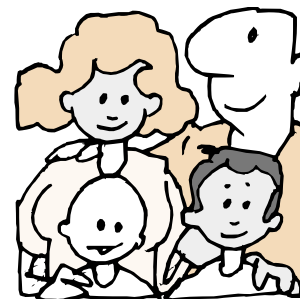
DELIBERAR: Considerar atenta e detalhadamente os prós e contras de uma decisão e fundamentar o posicionamento assumido.

DEMOCRACIA: “Governo do povo, para o povo e pelo povo”, definição clássica. Regime político ou forma de governo no qual o povo pode participar na organização do poder político e em seu exercício.

DESCENTRALIZAÇÃO: Autonomia dos poderes locais, estaduais e regionais frente ao poder central.

DESENVOLVIMENTO: No sentido global do termo, refere-se ao conjunto de transformações econômicas, sociais e políticas capazes de levar um país ou uma região a superar a privação e a ignorância, elevando os níveis de capacidade econômica, bem-estar social e participação democrática da população.

DEVERES: Obrigações que a família, a comunidade e a sociedade em geral, além do governo, têm em relação às crianças e aos adolescentes; entre outras: assegurar à criança e ao adolescente os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, dignidade, liberdade e respeito; zelar pela

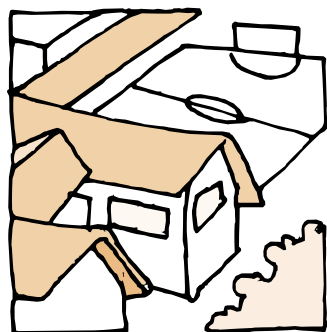


dignidade da criança e do adolescente; de se ouvir a criança ou adolescente que será colocado em família substituta; no caso da imprensa, de não imprimir determinadas informações ou ilustrações em publicações destinadas ao público infanto-juvenil.

DIAGNÓSTICO SOCIAL: Procedimento pelo qual se estabelece a natureza e a magnitude dos problemas que afetam determinada área social, com vistas à programação e realização de uma ação. O diagnóstico permite a hierarquização das prioridades em função de critérios técnicos, políticos e econômicos que condicionam a intervenção social.

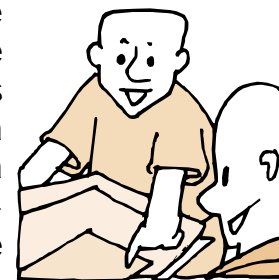
EQUIPE INTERPROFISSIONAL: Grupo de apoio técnico-profissional, mantido pelo Poder Judiciário, que tem como função assessorar a Justiça da Infância e da Juventude em seus trabalhos, fazendo aconselhamentos, orientações e outras atividades que devem estar subordinadas à autoridade judiciária local. Os artigos 150 e 151 do ECA prevêem a criação e a manutenção de tais grupos.

ESPAÇOS COMUNITÁRIOS: São os chamados espaços de usos institucionais: escolas, igrejas, clubes, lugares em que são valorizados aspectos como educação, cultura, culto, promoção social etc. (SILVA, José Afonso da, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).



ESTADO: O Estado é a sociedade politicamente organizada. Constituem elementos materiais do Estado, o território e o povo. Os elementos formais do Estado são os órgãos oficiais que o representam e cumprem suas funções e a autoridade legal de que se acham investidos.

ESTRATÉGIA: Em termos de trabalho social, a estratégia se refere às ações concretas encadeadas em uma trajetória racional, considerada sempre a viabilidade política, econômica, social e técnica de cada etapa ou momento do processo de execução de um plano, programa ou projeto específico.



FILANTROPIA: Termo que designa o espírito de boa vontade ativa para com os semelhantes, baseado na idéia e no sentimento de fraternidade humana. Como preocupação prática, a filantropia se expressa por esforços para fomentar o bem-estar e propiciar ajuda aos que mais necessitam.

FINS SOCIAIS: O termo se refere às finalidades perseguidas pelo ECA, ou seja, aquilo que ele, em termos sociais, almeja com o propósito de melhoria da vida social, particularmente nos aspectos relacionados a questões relativas à infância e à juventude no nosso país (COSTA, Antonio Carlos Gomes da, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

GESTIONAR: Fazer diligências e trâmites conducentes à consecução de um objetivo.

GOVERNO: É o conjunto coordenado de pessoas que, por tempo determinado e pela via eleitoral (quando a sociedade é democrática) assume a condução do Estado.

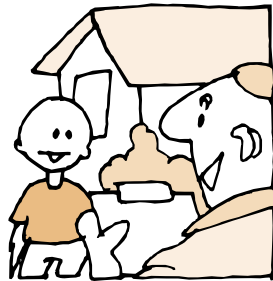
IMPLEMENTAÇÃO: Termo utilizado para designar uma das fases da programação, que consiste em realizar um conjunto de gestões destinadas a reunir e preparar os recursos que serão utilizados na execução de um plano de ação.

INDICADORES SOCIAIS: São instrumentos estatísticos que servem para descrever uma situação. Facilita uma informação concisa e compreensiva sobre determinado aspecto da realidade social.

INFRA-ESTRUTURA SOCIAL: Base física para a prestação dos serviços necessários para que a população possa usufruir de condições adequadas de bem-estar e de qualidade de vida (água corrente, esgotos, luz elétrica, telefone, escolas, hospitais, etc.).

INOVAÇÃO: Introdução de novos conceitos, percepções, valores, tecnologias e equipamentos nas organizações, nas comunidades e na vida social mais ampla.

INSPEÇÕES: Verificações, em entidades de atendimento a crianças e adolescentes, de que as referidas entidades estão ou não se portando da maneira correta em suas atividades e procedimentos. Caso não estejam, o Ministério Público poderá tomar as medidas administrativas ou jurídicas necessárias, com o objetivo de remover as irregularidades verificadas (MAZZILLI, Hugo Nigro, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).



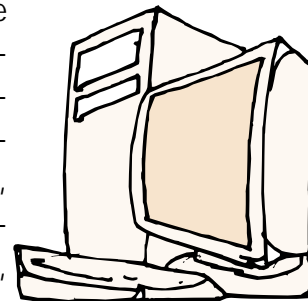
INSUMOS: Termo utilizado pelos planejadores para designar os bens que são necessários para produzir outros bens e serviços.

MEMBRO DE EQUIPE INTERPROFISSIONAL: Indivíduo que deve obedecer a alguns requisitos básicos para poder se habilitar a tornar-se membro de equipe técnica de assessoramento à Justiça da Infância e da Juventude. Tais requisitos abrangem conhecimentos relativos aos direitos da criança e do adolescente e uma constante atualização e aperfeiçoamento em assuntos referentes a essa área. Alguns técnicos considerados de extrema importância são assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras e técnicos em educação (BECKER, Maria Josefina, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

META: É a expressão quantitativa de um objetivo proposto num plano, programa ou projeto.

MOBILIDADE SOCIAL: Termo que designa o deslocamento dos indivíduos no interior de um sistema de estratificação social. Quando a mobilização ocorre num mesmo estrato social, é chamada horizontal. Quando a pessoa se desloca de um estrato social para outro, trata-se de uma mobilização vertical.

MODERNIZAÇÃO: Em termos de desenvolvimento, a modernização é o processo que engloba certo número de tendências: urbanização crescente, aumento dos níveis de alfabetização e de mobilidade social, incorporação de novas tecnologias à produção, incremento dos meios de comunicação, especialização crescente no trabalho e adoção de novos padrões de consumo.

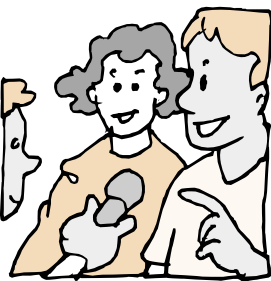


MULTA FISCAL: Consiste em uma pena pecuniária (em dinheiro) pelo não-cumprimento de obrigação para com o Fisco (Fazenda Pública) (OLIVEIRA, Edmundo, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO: Significa a União e os estados abrirem mão de deterem o poder relativo às questões da política de atendimento à criança e ao adolescente e repassá-lo aos municípios, que assumiriam assim grandes responsabilidades em relação à política de atendimento, criação de conselhos, programas específicos e outras atividades relacionadas à política de atendimento (SÊDA, Edson, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

OBJETIVO: No processo de planificação e programação, o objetivo é a expressão qualitativa de certos propósitos que se pretende alcançar com a realização de um plano, programa ou projeto.

OPINIÃO PÚBLICA: Sentimento ou percepção de um acontecimento ou situação que coincide com a grande maioria dos membros de uma sociedade. Trata-se de um fenômeno de caráter psicossocial, marcado muitas vezes pela prevalência da emoção sobre qualquer outra ordem de consideração.



PARTICIPAÇÃO: É a tomada de parte pela pessoa em algo exterior a si mesma, visando à consecução de um objetivo compartilhado com outros. Uma participação é autêntica, segundo Carlos Giner, quando realiza uma ação que corresponde a exigências da própria consciência de quem participa e expressa seus próprios valores e convicções.

PLANO: Conjunto organizado de objetivos, metas, instrumentos, meios e recursos para se conseguir o desenvolvimento de uma área determinada (comunidade, cidade, Estado, região, país) ou de um setor (agrícola, educacional, industrial, etc.). Um plano comporta programas e projetos. Sua formulação, porém, deriva de um conjunto mais amplo de propósitos e objetivos, que expressem a política geral de um País ou seu modelo de desenvolvimento.

PLANOS DE APLICAÇÃO: São os planejamentos feitos pelas autoridades com a finalidade de saber como aplicar melhor os recursos de que dispõem para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente (SÊDA, Edson, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

POLÍTICA DE ATENDIMENTO: Série de medidas e linhas de ação que devem ser adotadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios visando atender às necessidades e direitos das crianças e adolescentes. Entre os pontos mais importantes, destacam-se a adoção de políticas sociais básicas, programas de assistência social e proteção jurídica de crianças e adolescentes.

POLÍTICA SOCIAL: É o conjunto de normas, instituições, programas e ações desenvolvidas pelo Estado, com vistas a atender os direitos sociais da população.

POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS: Uma das linhas de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente baseia-se em oferecer, regularmente, toda espécie de serviços públicos necessários ao atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, que têm preferência em ser bem atendidos nessa área (SÊDA, Edson, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

PROGRAMA: Termo que faz referência a uma constelação ou conjunto de projetos relacionados entre si.

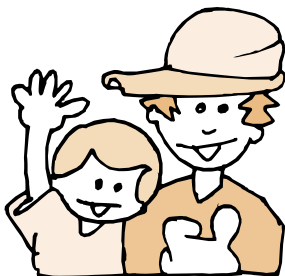
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Linhas de ação desenvolvidas com o objetivo de auxiliar pessoas mais necessitadas, que consistem basicamente em oferecer prestação à família, amparar as crianças os adolescentes carentes, promover a integração ao mercado de trabalho, habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência e promover sua integração à vida comunitária, além de outros pontos importantes (SÊDA, Edson, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

PROJETO: Menor unidade de um programa. Pode ser realizado de forma independente ou articulado com outros projetos, formando um programa.

PROMOÇÃO SOCIAL: Ação para elevar um conjunto de pessoas ou grupos a um patamar mais elevado de bem-estar e de dignidade. A promoção social libertadora não compreende um agir sobre as pessoas, mas uma ação entre as pessoas mediada pela realidade.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: Proposta que visa efetivar o cálculo de receitas, despesas e gastos que serão necessários para a elaboração dos planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente. Os Conselhos Tutelares devem assessorar o Poder Executivo dos municípios na elaboração dessas propostas.

PROTEÇÃO INTEGRAL: Objetivo primordial do Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste apenas em garantir legalmente todas as condições para que cada criança e adolescente brasileiro possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento físico, moral e espiritual, (ALMEIDA, D. Luciano Mendes de, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).



RECURSOS: Meios disponíveis para se realizar uma ação. Podem ser financeiros, físicos, materiais, técnicos e humanos.

REGIONALIZAÇÃO: Processo de divisão de um território em regiões, de forma a promover o desenvolvimento de modo mais racional e equilibrado.

SEGURIDADE SOCIAL: Pela Constituição brasileira, a seguridade social compreende a saúde, a previdência e a assistência social.

SERVIÇO PÚBLICO: Conjunto de atividades consideradas indispensáveis para a vida social, desenvolvidas pela administração pública ou por ela controlada.

SISTEMA SOCIAL: Segundo o sociólogo Talcott Parsons, o sistema social consiste em uma pluralidade de atores individuais que interatuam entre si em uma situação que tem ao menos um aspecto físico, o do meio ambiente: atores motivados por uma tendência de obter um ótimo nível de gratificação e cujas relações com suas situações - incluindo a dos demais - estão medidas e definidas por um sistema de símbolos culturalmente estruturados e compartilhados.

SISTEMA: Conjunto de elementos que dependem uns dos outros, de maneira que formam um todo organizado.

SOCIEDADE: Agrupamento natural ou pactuado de indivíduos que, por mútua cooperação, pretendem alcançar determinados fins.

SOLIDARIEDADE: Identificação ou adesão a uma ação em favor de uma pessoa, de um grupo ou de uma causa humanitária, que se traduz em ajuda, auxílio, apoio material ou moral.

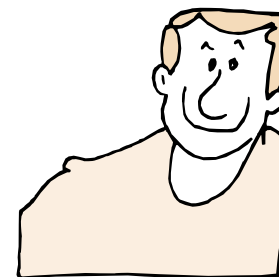
TÉCNICA: Conjunto de procedimentos, recursos e meios postos em prática para obter resultado determinado.

TÉCNICA SOCIAL: As técnicas, como os métodos, respondem a uma mesma questão: como fazer? Porém, ao contrário do método, que é mais lógico, as técnicas situam-se ao nível dos fatos e das etapas práticas.

TÉCNICO: Pessoa que possui conhecimentos sistemáticos e aprofundados sobre uma ou mais técnicas e os utiliza de forma profissional.

TECNOLOGIA: Uso e aplicação sistemática do conhecimento científico a tarefas práticas, para obter resultados específicos e alcançar metas preestabelecidas.

UNIÃO: Governo federal; órgão público de autoridade máxima no país; sua participação é considerada fundamental na articulação das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



VOLUNTÁRIO SOCIAL: Pessoa que colabora por vontade própria, e não por obrigação ou dever, na prestação de um serviço de natureza social.

Bibliografia

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990.* Rio de Janeiro, CBIA, 1994.

DINIZ, Andréa & CUNHA, José Ricardo. *Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente.* Rio de Janeiro, Litteris Editora, Fundação Bento Rubião, 1988.

FMSS – AMENCAR – FAMURS – FEBEM/RS. *Atendimento de crianças e de adolescentes em rede – Uma proposta para a proteção integral.* Porto Alegre, 1995.

GOMES DA COSTA, Antonio Carlos. *Trabalhando o social no dia-a-dia.* Belo Horizonte, CIDS/asfas, 1995.

_____. *Mais que uma lei – Pequena introdução ao novo Direito da Infância e da Juventude.* São Paulo, Instituto Ayrton Senna, 1997.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. *Manual de orientação.* Palmas, 2000.

MIRANDA, Clara F. de & MIRANDA, Márcio L. de. *Construindo a relação de ajuda.* Belo Horizonte, Editora Crescer, 1989.

SÊDA, Edson. *ABC do Conselho Tutelar – Providências para mudança de usos, hábitos e costumes da família, sociedade e Estado, quanto a crianças e adolescentes no Brasil.* São Paulo, APMI/CBIA, 1992.

_____. *Construir o passado – ou como mudar hábitos, usos e costumes, tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente.* São Paulo, Malheiros Editores, 1993.

UNICEF – CECIP. *O município em defesa da infância e da adolescência.* Brasília, Unicef, 1995.

Programas e Projetos da Fundação Abrinq



ADOTEI UM SORRISO

Articula o engajamento e integração de profissionais voluntários para que possam contribuir com a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes em organizações sociais de atendimento.



BIBLIOTECA VIVA

Amplia as oportunidades culturais e educacionais de crianças e adolescentes por meio do acesso a livros de qualidade e à leitura mediada por educadores capacitados.



BIBLIOTECA VIVA EM HOSPITAIS

Promove a humanização da assistência à criança hospitalizada por meio da mediação de leitura por profissionais de saúde capacitados.



CRER PARA VER

Apóia projetos de iniciativa da sociedade civil que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do sistema público de ensino, buscando articular um modelo de escola pública que possa influenciar as políticas públicas.



EDUCAÇÃO INFANTIL

Contribui para a melhoria da qualidade da educação infantil com a implantação de núcleos que sejam referência no cuidado com as crianças e na formação de profissionais de atendimento.



EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

Mobiliza empresas para uma ação social responsável em relação à criança e ao adolescente.



GARAGEM DIGITAL

Promove a inclusão social de jovens por meio da sua capacitação em tecnologia da informação.



GERAÇÃO JOVEM

Estimula o protagonismo de adolescentes vinculados a organizações sociais, por meio da participação em oficinas temáticas relacionadas à sua realidade sociocultural: arte/cultura, memória/história, saúde e meio ambiente.



MUDANDO A HISTÓRIA

Oferece oportunidade de engajamento a jovens para que atuem de forma propositiva na sua comunidade por meio da atividade de mediação de leitura e da formação de novos mediadores.



NOSSAS CRIANÇAS

Mobiliza e articula recursos técnicos e financeiros da sociedade civil para possibilitar um atendimento de qualidade a crianças e adolescentes em organizações sociais.



PRÊMIO CRIANÇA

Identifica, sistematiza e reedita, iniciativas bem-sucedidas da sociedade civil que contribuam para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes e que possam ser disseminadas por meio de parcerias públicas ou privadas.



PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Compromete e apóia as gestões municipais na implementação de uma gestão planejada, participativa e integrada de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.



PRESIDENTE AMIGO DA CRIANÇA

Compromete a gestão do Presidente da República na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a melhoria da situação da criança e do adolescente no Brasil.



VIRADA DE FUTURO

Oferece oportunidade de formação a jovens por meio de bolsas de estudos e de ações complementares que visam à ampliação de seu horizonte social e cultural.